TRÊS BALAÇOS PARA MATAR UM PILANTRA

LEIA NA PAGINA 2

Terror da Baixada morreu gargalhando em plena escuridão

MATARAM FIÚZA

Apanhado na Guanabara, no Conjunto dos ex-Combatentes, em Benfica — Estava com um comparsa, ambos armados — Levado para Caxias, para apontar barraco do restante do bando — Bateu na porta, correu e pulou uma ribanceira — Liquidado com uma rajada de metralhadora — Tinha 60 homicídios — Em Caxias matou seis soldados — Fuzilou um delegado na Bahia — Respondia a 300 assaltos — Gostava de matar portugueses, donos de padarias — Tinha tatuagem no pé com nome da mulher a quem mais amava, que o traíra e a quem procurava para matar — Antes de virar bandido foi cracão de bola — Homenagem de sábado e domingo com angu à baiana e churrasco — Depois da Guanabara, assaltos em todo o Grande Rio — Leia reportagem completa na página oito

EM DESTAQUE

LUTA DEMOCRÁTICA

GRANDE RIO

1 CRUZEIRO

O JORNAL DA FUSÃO

DIRETOR-FUNDADOR TENORIO CAVALCANTI
ANO XXI — Quarta-feira, 18-9-1974 — N.º 6.341

BIBLIOTECA NACIONAL

No pé do bandido morto o nome da amada amante, Maria, a quem ele queria matar a qualquer custo

A crônica sangrenta da Baixada Fluminense teve mais um capítulo: a morte violenta do superbandido Darci dos Santos, o temível Fiúza, autor de 60 homicídios e que após espetacular fuga dos xadrezes de Caxias ameaçou castrar o delegado Moacir Bellot.

Era um facínora temido como um Cão Sem Alma no próprio submundo do crime. Ninguém tinha coragem de denunciá-lo. Respondia a 300 processos e sorrindo dizia que não alimentara a menor vontade de se regenerar. Entre as sombrias façanhas do criminoso está um assalto contra uma padaria em Nova Iguaçu quando ele fez tudo para colocar o dono do estabelecimento, português, no forno aceso. Fiúza acabou. Seu irmão, Solta-o-Bicho, promete vingança.

Darci dos Santos, o Fiúza, acabou ontem de madrugada, varado de balas

De pé, de óculos escuros, o investigador Amadeu Vicente, que matou Fiúza. Sentado, o delegado Moacir Bellot, que comandou a diligência sangrenta

CAPITÃES DA IMPRENSA

Cascadura, campeão do torneio início

Pleno êxito alcançou a abertura da já vitoriosa promoção de LUTA DEMOCRÁTICA. Na foto, a equipe campeã do Início. Leia reportagem na página 8

Darci dos Santos, o Fiúza, tinha em sua companhia o também assaltante e fugitivo Ademir da Silva Ribeiro, o Mimi, que promete escapar na primeira oportunidade

CHAGAS MANDA ARRANCAR FAIXAS DA ARENA

Governador da Guanabara dá outro golpe sujo nos adversários — Candidatos da ARENA não têm vez — Todos os cartazes arrancados — Propaganda só a do MDB — Protesto será encaminhado ao TRE

Turista argentina presa com maconha

Seguindo o velho ditado de que, a mente do desocupado é a oficina do Diabo, a jovem argentina, Ana Rosa Saringa, de 25 anos, professora de inglês, francês e português, ora em visita a amigos na Rua Triunfo, 2, em Santa Teresa, visto que encontra-se no País como turista, foi presa por policiais da Delegacia de Vigilância Sul, no interior do Inferninho conhecido por Acapulco, situado na Avenida Atlântica, com certa quantidade maconha. Interrogada pelo comissário Osmar, disse ela que, com sua curiosidade, ia ver se a erva era boa mesmo. Sempre ouviu falar na marijuana porém, nunca conseguira um pouco para seu uso.

Outros três traficantes de maconha e dois ladrões foram ainda retirados de circulação pelos agentes da DV.Sul, todos contando antecedentes criminais. A disposição das autoridades policiais da Zona Sul, em seu combate a viciados e distribuidores de tóxicos têm sido constante e, apesar da campanha encetada, as prisões têm sido muitas. Na manhã de ontem, foram agarrados Manoel José Freitas Rodrigues, morador na Via Alvorada, Antônio Manoel da Silva Ferreira e, João Batista Nascimento, de 49 anos, morador na Ladeira Ari Barroso. Os três, pequenos traficantes, foram autuados e trancafiados.

Na ronda permanente mantida em toda a jurisdição, policiais da Delegacia de Vigilância Sul, retirou ainda de circulação os ladrões Jorge Evaneci dos Santos, de 18 anos, que conta com alguns artigos por roubo e averiguações, morador na Ladeira Ari Barroso, 103 e Paulo Benedito dos Santos Fornás, de 21 anos. Ambos que contam com processos em andamento, eximios arrombadores, autuados foram trancafiados.

Na vigília mantida nos inferninhos que proliferam na Zona Sul, uma turma de policiais, conseguiram prender a argentina Ana Rosa, de 25 anos que, há três meses se encontra no País como turista. Falando corretamente quatro idiomas, a jovem estava no Acapulco fumando maconha. Seus acompanhantes ante a aproximação dos agentes da lei, puseram-se em fuga. Ana tinha ainda em seu poder um pacote de maconha.

Caldo de cana matou freguês

O comerciante Manoel Amâncio Cabral, mais conhecido por *Caldo de Cana*, assassinou Ildo Cardoso do Nascimento, casado, 24 anos, residente à Rua Medeiros de Albuquerque, 282, Bairro Boa Vista, em Nova Iguaçu, com três balaços no peito. O crime ocorreu nas proximidades do número 282, da Rua Marquês de Irajá.

Praticado o homicídio, *Caldo de Cana*, sempre empunhando a arma fugiu, tendo as autoridades de Nova Iguaçu apurado que a vítima devia certa importância ao comerciante, dono do bar naquela localidade. Com medo de aumentar a dívida, Ildo passou a freqüentar outro estabelecimento, o que irritou mais ainda o comerciante *Caldo de Cana*.

O comerciante seguiu a vítima e vendo-o entrar em outro bar, iniciou uma discussão que culminou com o crime. O fato foi registrado e, após as formalidades de praxe, foi o cadáver removido para o necrotério. Diligências agora estão sendo feitas para a localização e conseqüente prisão do assassino.

Três balaços para matar um pilantra

Com três tiros, trajando blusão xadrez, calça cinza e sapatos pretos, foi encontrado morto, no interior do barraco 212, da Favela do Jacarezinho, Jerônimo Antônio, o *Naninho*, solteiro, de 38 anos, que residia à Rua Senhor do Bonfim, 30, na mesma favela.

A vítima segurava na mão direita um relógio de pulso, o que levou o comissário da 23a. Delegacia a acreditar que, na hora do crime, tenha procurado evitar que lhe carregassem aquele objeto. Moradores da favela informaram aos policiais que, por volta das 20 horas, ouviram muitos tiros.

Naninho tinha muitos inimigos e sua vida pregressa assinala várias entradas na Polícia por briga, vadiagem, tráfico e uso de maconha, já tendo cumprido pena de 4 anos de reclusão no Presídio Policial onde, segundo consta, angariara muitos inimigos. Para as autoridades, Naninho foi levado para o barraco abandonado onde lhe armaram uma cilada.

Por outro lado, apesar dos informes de que o crime teria ocorrido por volta das 20 horas, ninguém soube dar maiores detalhes aos policiais, contando que a lei do morro é severa e delator aparece com a boca cheia de formigas.

PASTOR ASSASSINO ESTÁ POSSUÍDO PELO DEMÔNIO

Durante vários dias, uma comissão de pastores da Assembléia de Deus do Estado do Rio, tendo à frente Valdir de Araújo, investigou o crime que envolveu um elemento da Igreja, acusado de haver assassinado o ex-amante de sua filha no dia 16 de agosto. A Convenção de Batistas, ao tomar conhecimento do fato, organizou uma comissão para ouvir os acusados e apurar tudo, sendo designado, além do pastor Valdir de Araújo, mais Oziel Moura de Paula, Cléber de Moura Matos, Teotônio Simões Coimbra, Geraldo José Francisco e Sebastião Barbosa Neto.

A comissão chegou a ouvir diversos moradores da Rua Jorgita, 17, em Belfor Roxo, ficando confirmado que o homicídio de que foi vítima Francisco Carlos Correia, abatido a tiros de revólver e golpes de facão, foi praticado, realmente, por Alexandrino Francisco dos Santos, sendo pivô do crime a filha Solange dos Santos, 20 anos, ex-amante da vítima. Os pastores estiveram também na residência de Edson Rodrigues da Costa, na Avenida Costa Lima, 18, por ser ele amigo particular do criminoso, pois ambos freqüentavam a Igreja Batista de Maringá, onde, porém, Francisco era apenas um crente.

O crime, segundo ficou apurado pelos pastores, foi cometido da seguinte forma: Francisco fora à casa de Solange rever o filho de 10 anos, sendo recebido violentamente pelo pai da ex-amante, que já de revólver na mão discutiu acaloradamente com ele. Francisco retrucou e foi baleado sendo posteriormente esfaqueado quando caído ao solo. Os pastores lamentaram muito o ocorrido e dizem que vão rezar muito pela alma do adepto pois deveria estar possuído pelo espírito do demônio.

POLÍCIA APURA DESABAMENTO DO TETO QUE CAUSOU MORTES

A laje de 30 por 20 metros do teto do segundo pavimento de prédio em São Paulo desabou sobre 20 pessoas, causando a morte de seis delas, e deixando feridas gravemente treze outras. Os trabalhos de reconstrução do supermercado Pão de Açúcar, da Avenida Brigadeiro Luís Antonio, foram então interrompidos, por ordem da direção da empresa que busca um esclarecimento para a causa do desabamento ocorrido à noite de anteontem na capital paulista.

Aproximadamente 100 homens trabalharam de rescaldo, já que foram requisitados o **Corpo de Bombeiros, Rota, Radiopatrulha e Tático Móvel**. Os homens utilizados para o serviço de resgate dos corpos, revelaram que era surpreendente a fragilidade do material utilizado para a construção do teto do prédio. E fizeram uma demonstração: a cada marretada, os pedaços de laje se desmanchavam e viravam pó.

A empresa encarregada da reconstrução do Supermercado Pão de Açúcar, que fica na esquina da Avenida Brigadeiro Luís Antonio com Avenida Marechal Estênio de Lima, revelou que se não houvesse o desabamento, o teste de resistência seria realizado ontem ou hoje, de acordo com a seqüência dos trabalhos.

Esquanto isso eram ouvidos os operários que trabalhavam no local do desabamento, na hora em que aconteceu a queda do teto. Revelaram espantados que nenhum dos trabalhadores tivessem tempo de correr, uma vez que o desabamento foi repentino. Os mortos foram identificados como sendo Manoel Lopes, Cândido Costa Lima, Miguel Gomes Barbosa, José Ribeiro e mais dois não identificados. Os que ficaram feridos foram levados para o Hospital das Clínicas. Os operários, na hora do desabamento, retiravam parte do madeiramento, sendo apanhados de surpresa.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araujo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4653
Redação 264-5088
264-2024
248-5518
Rua Sotero dos Reis 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baloneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici 390, sala 505. Tel.: 22-9469
PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos ...... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

ENFERMEIRO DE MULHERES MORRE COM TRÊS BALAÇOS

As autoridades policiais da localidade de Rio Bonito, no Estado do Rio, continuam investigando a morte do enfermeiro Eli Coelho da Silva (desquitado, 32 anos, Olaria, Rio Bonito), encontrado com três tiros (no peito, cabeça e perna esquerda), num terreno baldio da Rua Manuel Duarte, no Bairro Cidade Nova. O enfermeiro que trabalhava para os Hospitais Darci Vargas e Colônia era odiado pelos maridos das mulheres a quem atendia constantemente, tendo mesmo na cidade a fama de ser o preferido do sexo frágil.

Uma enfermeira que assistiu quando Eli atendeu ao telefone uma cliente chamada Sônia, deu a pista quando soube da morte do companheiro de trabalho. Sônia foi localizada pela Polícia, juntamente com seu marido, mas os dois nada disseram que influísse na suspeita e foram liberados. Agora, a Polícia procura ouvir cerca de dez clientes assíduas de Eli, certa de que conseguirá informações precisas que venham a esclarecer o crime.

Eli não era bem olhado pelos homens de Rio Bonito. Era até invejado, face à disputa que existia entre as mulheres da localidade. Na hora da aplicação de uma injeção, o nome que primeiro vinha à tona era o de Eli. E assim, dividindo suas atividades com dois empregos e atendendo constantemente às suas clientes, o homem levava uma vida das mais agitadas. Se era criticado pelos outros, pior ainda ele ouvia por parte da esposa que terminou conseguindo o desquite, por não admitir a vida que levava o marido.

Os próprios companheiros reconheciam que a situação não estava nada boa para Eli. Sua fama de conquistador era discutida por todos, principalmente pelos maridos de suas clientes, que confessavam desejo em acabar com o enfermeiro. No início da semana, quando estava de serviço, Eli recebeu o telefonema de uma mulher. Era mais uma cliente, de nome Sônia. Eli foi advertido pela companheira de trabalho. Ele pouco deu importância. Apanhou o material e correu para atender a cliente. Se chegou a atender o chamado, ninguém sabe, ninguém viu. A última notícia que correu sobre Eli, dava conta do aparecimento do seu corpo, sem vida, com três perfurações provocadas por bala.

O delegado Tito Lívio procurou ouvir os primeiros suspeitos: Sônia e seu marido, que nada revelaram de positivo. A mulher confirmou o chamado, mas disse que Eli não chegou sequer à sua casa. Agora o delegado está intimando mais dez mulheres, clientes de Eli. Acha que ouvindo-as, descobrirá detalhes preciosos que lhe levarão a desvendar o crime.

UNIVERSITÁRIA NA GANG QUE SEQÜESTROU MENOR

Através do major João Barcelos de Sousa, chefe da Divisão de Relações Públicas da Secretária de Segurança do Rio Grande do Sul, informou-se em Porto Alegre oficialmente os nomes dos quatro seqüestradores do menino Alexandre Moeller, de 13 anos, filho do comerciante Getúlio Moeller. O seqüestro ocorreu no dia 30 de agosto último, quando o menor estava no Colégio Anchieta, onde estuda.

Conforme diz a nota oficial da Secretaria de Segurança, os seqüestradores de Alexandre são Nélson Vieira, comerciante e estudante de Engenharia; Sílvia Maria Figuino, estudante de jornalismo da Faculdade de Meios de Comunicação da PUC; Paulo Alberto de Araújo Ferreira, sem profissão definida; e João Ubiratan dos Santos, motorista de táxi.

Confessaram

Os quatro seqüestradores estão presos incomunicáveis, por ordem do titular da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Extraoficialmente comenta-se que os quatro seqüestradores teriam confessado o rapto ao delegado Marcos Aurélio da Silva Reis, do DOPS. Na confissão os quatro revelaram desejo em realizar novos seqüestros, sempre causando transtornos às famílias de bom nível financeiro, em Porto Alegre. Segundo os seqüestradores, o seqüestro é um tipo de negócio dos mais rendosos.

Também não foi divulgada oficialmente por parte, da Secretaria de Segurança, a importância encontrada em poder dos seqüestradores, que receberam 475 mil cruzeiros de resgate. Mas comenta-se que a Polícia apreendeu 400 mil cruzeiros de quantia exigida pela quadrilha que ficou com Alexandre durante cinco torturosos dias.

Ia morrer

As investigações vão prosseguir, coforme revelou o major João Barcelos acrescentando que existem suspeitas de que outros elementos integrem a *gang* de seqüestradores. Ao mesmo tempo o Relações Públicas da SSP disse que o chefe da quadrilha, o estudante de engenharia Nélson Vieira, tinha intenções de matar o garoto, temendo que a devolução do menor causaria problemas, já que ele reconheceria um dos seqüestradores, como realmente aconteceu.

O filho do sr. Maurício Sirotski Sobrinho, diretor da rede Brasil Sul de Comunicações, era um dos visados para ser seqüestrado. Os quatro informam que a idéia foi afastada pela repercussão que teria o seqüestro. Também o oficial do Primeiro Cartório de Protestos e Títulos de Porto Alegre, Flávio Pinto Soares; o retor da PUC, irmão José Otão; e o diretor da Companhia Jornalística Caldas Júnior, sr. Breno Caldas, estavam nos planos da quadrilha. Todas as possibilidades foram afastadas e fixadas no garoto Alexandre Moeller.

Embora os quatro presos não revelem a participação de outro elemento na quadrilha, há mais um integrante. Não foram divulgadas qualquer notícia sobre o local da prisão dos detidos. O major João Barcelos concluiu suas informações à imprensa, por quem foi bombardeado por uma série de perguntas, que a SSP estuda junto a Auditoria Militar se enquadrará os seqüestradores na Lei de Segunça Nacional, uma vez que os quatro são primários.

4 MENINAS MORRERAM AFOGADAS

NITERÓI (Sucursal) — As meninas Cláudia Maria Barbosa das Neves (7 anos), Ângela Maria Ferreira Gomes (14 anos), Vânia Marcia Pereira Gomes (10 anos) e Rosângela Pereira Gomes (8 anos), morreram afogadas quando brincavam numa bóia no Rio Paraíba, próximo à Usina São José, em Campos, no Estado do Rio.

As quatro crianças, moradoras na Rua Francisco Lamego, s/n, em Campos, estavam sentadas na bóia, que usavam para dar um passeio pelo rio. Ao passarem pelo canal próximo da Usina São José a bóia virou e elas morreram afogadas, sem que houvesse tempo para alguém socorrê-las. Os corpos de Cláudia e Ângela Maria foram resgatados, estando sendo feitas buscas para se localizar os de Vânia e Rosângela.

EDITAL DE PRAÇA com o prazo de 10 dias EXTRAIDO — dos autos da ação Executiva a requerimento de ICARAI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA contra ELZA VASCONCELLOS COSTA LEPORAGE.

O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto em Exercício no Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — aos que o presente Edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30-9-74 às 14:00 hs em o hall dos elevadores do Palácio da Justiça, pelo Porteiro dos Auditórios será levado à praça o bem penhorado nos autos e entre partes acima em epígrafe, constante de: Direito a ação ao uso e gozo do aparelho telefônico n.º 256-4250, e respectiva linha, avaliado em Cr$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros). Ficando desde já científicado, possíveis interessados, que não havendo licitante na primeira praça, fica designado o p. dia 11-10-74 às 14:00 hs, no mesmo local, para ser arrematado por quem o maior lance oferecer, devendo dito bem ser arrematado, sendo a venda a dinheiro, a vista ou mediante fiador idôneo pelo prazo de 3 dias, devendo o arrematante arcar com o ônus de 1% sobre o valor da arrematação, sendo 3% de comissão para o Porteiro e 1% do Estado. Em virtude do que fiz expedi o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar de costume. Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, WALTER V. SALGADO, escrevente auxiliar, datilografei. E eu, WALDEMAR DA COSTA MORADO, escrivão, subscrevo (a) Ivaldo Corrêa de Souza. Está conforme. Data supra. (a) ilegível. O Escrivão.

(Depe 069)

EDITAL de Praça com o prazo de dez (10) dias para a venda e arrematação, extraído dos autos da ação de execução proposta por Chateau Móveis e Interiores Ltda., contra Walter Santoro Blaso, na forma abaixo:

O DOUTOR Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça e Leilão com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 2 de outubro de 1974, às 14,00 horas, no átrio do Novo Palácio da Justiça, na Av. Erasmo Braga, 115 pelo senhor Porteiro dos Auditórios, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, e, caso não haja licitante, fica designada a data de 15 de outubro de 1974, às 14,00 horas, para o leilão, a quem mais der independente da avaliação, os bens penhorados nos autos acima mencionados, e cujo laudo de avaliação é do teor seguinte: "Laudo fls. 32: — Juízo de Direito da Sexta Vara Cível. Processo n.º 9.155 — Executiva — Chateau Móveis e Interiores Ltda. — contra Walter Santoro Blasco — Laudo de Avaliação — Bens encontrados na Praia do Flamengo, n.º 186, apartamento 706 — Um aparelho de televisão, marca "Philco", de 23 polegadas, cor escura, sem número legível — Avaliamos em Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); Uma poltrona estofada, 4 lugares, forrada em pano vermelho-amarelo, no estado, avaliamos em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Um bufet (arca) com 4 portas, 1 mesa de jantar retangular e 4 cadeiras, em madeira trabalhada, tudo em madeira escura, avaliamos em Cr$ 300,00 (duzentos cruzeiros); Um carrinho de chá, em madeira escura, avaliamos em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros); Um tapete estampado, em boucle, avaliamos em Cr$ 100,00 (cem cruzeiros). Importa a presente avaliação em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1974, (as) Nilton Luiz dos Santos — 11.º avaliador judicial — (as) Maria Magdala Corra de Oliveira, 12.º avaliadora judicial." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que, no ato da arrematação deverão efetuar os seguintes pagamentos: — 20% de sinal; 3% da comissão ao Porteiro dos Auditórios, até o limite de Cr$ 1.300,00; 5% de Comissão do Leiloeiro, conforme art. 24 do Decreto-lei n.º 21.981 de 19-10-32; 2% da taxa estadual conforme art. 98 da Lei 2.065-A de 5-9-72, por se tratar de bens móveis e 1% de custas e diligências de cartório até o máximo de Cr$ 1.300,00. Dado e passado nesta cidad do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Adaut Cravo, escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito.

(Depe 068)

Para anunciar no BALCÃO DE ANÚNCIOS da LUTA DEMOCRÁTICA, telefone para 252-1302 e 252-1477. Departamento de Publicidade, Rua do Lavradio 92, 1.º

AMADO RIBEIRO

AOS BONS POLICIAIS

HÁ ALGUNS dias, aqui deste canto de página falamos da rara oportunidade que se apresenta para que a Polícia fluminense, tanto a civil como a militar, para uma limpeza em regra em seus quadros, afastando aqueles que a comprometem. Quando nos referimos aos velhos policiais evidentemente que não misturamos todo mundo num único conceito. Conhecemos comissários, investigadores e delegados, com mais de 50 anos de idade e que são praticamente insubstituíveis para a Polícia do Estado do Rio e para tomarmos um único exemplo temos o comissário Almir Tavares, de Magé, que mora na própria delegacia e que sozinho vale por uma equipe inteira pois é um homem de sete instrumentos: tanto pode dirigir a viatura como seguir na frente, de escopeta em punho para enfrentar o bandido que resiste à voz de prisão. Como pode também resolver os mais sérios problemas na ausência do delegado pois para isso está preparado por uma vasta experiência que o tornou tão familiarizado com o Código Penal quanto um advogado. Não apenas Almir, mas centenas de outros que conhecemos no mesmo nível aos quais a Sociedade tanto deve e que por isso mesmo devem permanecer onde estão. Acho que agora fomos bastante claros, pessoal.

A GRANDE DEVASSA

COM o devido cuidado, para que inocentes não tenham seus nomes atirados à maledicência, a Secretaria de Segurança do RJ continua apurando os crimes que envolvem policiais. Na chacina dos irmãos Reinaldo e Antonio Soledade de Freitas, no bairro Bom Pastor, em Belfor Roxo, mais dois elementos foram identificados e presos. São eles um alcagüete conhecido por Delei e um soldado do 6.º Batalhão (Caxias) cujo primeiro nome é Vardelei.

Preso anteriormente, o soldado Sérgio Marzagão, denunciou o comerciante Euzir Nogueira como mandante do duplo homicídio no qual teve participação ativa o alcagüete Domingos Cordeiro Aires, o Domingão, que está desaparecido mas se mostra disposto a se entregar à Justiça por intermédio do delegado-regional de Nova Iguaçu, Inácio Bagueira Leal.

PM/RJ TERÁ CONCURSO PARA OFICIAL

DESDE segunda-feira última estão abertas as inscrições para candidatos a uma vaga na Escola de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio. As condições básicas são as seguintes: ser solteiro, idade entre 17 e 23 anos, ter concluído o Científico ou equivalente ou estar cursando o último ano, ter altura mínima de 1,65m.

O Curso funcionará até a data da realização das provas, sendo ministradas todas as matérias exigidas no programa (Matemática, Português, Inglês e Conhecimentos gerais) e mais orientação psicológica e preparação física.

Os interessados deverão procurar a Escola de Formação de Oficiais (Es F O) àAvenida Feliciano Sodré, Niterói, próximo à Rodoviária.

CONTO DA IMOBILIÁRIA

O CASAL de portugueses Glória da Encarnação Carvalho Correia e o marido, Afonso Correia Marques, residentes na Avenida Delfim Moreira, 1 650, apartamento 201, Teresópolis, para narrar o drama que vêm vivendo desde 1964, ambos vítimas de uma trama imobiliária envolvendo advogados.

Todos os caminhos jurídicos já foram trilhados por dona Glória e Afonso que há 10 anos prometeram vender, em troca de um apartamento com garagem, o terreno que possuíam em Vila Isabel, avaliado em 200 mil cruzeiros. Por falha da construtora, o imóvel acabou caindo em poder de terceiros.

Conforme o contratado, o apartamento seria entregue pronto dentro do prazo de 30 meses e se a construtora não cumprisse o que acertara, pagaria uma multa mensal de 70 mil cruzeiros antigos, ou seja, 70 cruzeiros novos e ainda todos os impostos relativos à transação desde a data da escritura. Afonso e dona Glória passaram então a viver exclusivamente em função do problema, enredados numa incrível trama que acabou por lhes tomar o terreno e tiveram ainda que gastar, até o momento, 50 mil cruzeiros novos com as idas e vindas atrás de seus direitos e com honorários de advogados como se a causa estivesse ganha. Perderam o terreno, não ganharam o apartamento e do jeito que vão as coisas ainda terão que pagar muito mais para escaparem de um processo criminal por se dizerem donos de um imóvel que um dia foi deles, imóvel adquirido com sacrifícios imensos e que era a esperança de uma velhice tranqüila. Em tempo: a imobiliária que envolveu o casal de lusitanos é a Construtora KAP, que também teria sido ludibriada pelos antigos advogados de Glória e Afonso. Franz Kafka, autor de O Processo não teria melhor prato que este caso para um novo best-seller.

POPULAÇÃO EM PÂNICO

GUAPIMIRIM, ou simplesmente Guapi, é um lugarejo encravado nos contrafortes da Serra de Teresópolis, banhado por riachos de águas cristalinas, protegido por enormes florestas que por sua vez estão protegidas pelo governo Federal por pertencerem ao Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Não há poluição em Guapi. Mas há medo em Guapi, medo-pânico de assaltantes que ali aparecem como demônios exterminadores para matar dentro do trem de madeira, para assaltar estabelecimentos comerciais, para invadir residências e depois fugir sem punição. Guapimirim pertence a Magé cuja delegacia está totalmente desprovida de recursos, sem viaturas. E a população é quem paga o pato.

Estado do Rio

BAIONETA

UNIÃO ASSINA CONVÊNIO COM TRIBUNAL

O Tribunal de Contas da União vai firmar convênio de cooperação mútua com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para fiscalização financeira e orçamentária dos recursos federais entregues ao governo estadual e aos municípios fluminenses.

O acordo será firmado em Niterói, sexta-feira, às 15 horas, no salão nobre do TC-RJ, pelos presidentes das duas cortes, ministro Luís Otávio Galoti e conselheiro Dácio Lazari Guerreiro Lima.

Pelo convênio, sempre que o tribunal fluminense constatar qualquer irregularidade na execução de despesas à conta do Fundo de Participação do Estado e dos Municípios e de outros recursos federais destinados ao Estado do Rio, suas autarquias e demais órgãos da administração indireta e ainda aos municípios, fornecerá ao Tribunal de Contas da União cópias de seus pareceres e relatórios de inspeção.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União concederá ao TC.RJ cópias dos elementos que serviram de base ao julgamento de irregularidades no exame das contas de recursos federais entregues ao governo fluminense, suas autarquias e demais órgãos da administração indireta ou aos municípios.

O Tribunal de Contas da União, sempre que inspecionar a aplicação dos recursos do Fundo de Participação do Estado ou Município do Estado do Rio, verificará, por amostragem, a aplicação do recursos próprios do Estado ou Município.

Também por amostragem vai agir o Tribunal de Contas do Estado do Rio, quanto à aplicação de recursos daquele fundo. Na hipótese de irregularidades, num e noutro caso, será enviada cópia do relatório ao tribunal não participante da inspeção.

Para fins de inspeção ordinárias ou extraordinárias, poderão ser formadas equipes técnicas integradas por servidores de ambos os tribunais, que exercerão a fiscalização que por lei lhes é atribuída.

Dentro das possibilidades orçamentárias de cada tribunal, serão estabelecidas as formas de colaboração financeira para execução do convênio de cooperação, cuja execução será feita segundo normas específicas, a serem assinadas e expedidas conjuntamente pelos presidentes dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio de Janeiro.

JORNALISTAS TÊM SEDE EM NITERÓI

O presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio, Tácito Tani, informou que a verba de trinta mil cruzeiros, liberada pelo governador Raimundo Padilha, foi aplicada na aquisição da sede própria da entidade.

O imóvel uma sala no edifício Vitória, na Rua Maestro Felício Toledo, 495 — em Niterói, foi adquirida, em presença de vários diretores do SJPRJ. A escritura de compra e venda foi assinada no Cartório Rocha Werneck.

Reunida, ontem, a diretoria do sindicato sorteou 12 cardenetas de poupança para filhos de associados. Foram cotemplados os jornalistas Fernando Lapoente, José Fidélis e Jorge Rodrigues Barento, todos da Baixada Fluminense; Ernesto Luz e Antônio Soares (Diário de Notícias); Heraldo Quintanilha (Edição de Vanguarda); Bento de Paula (O Dia); Maria José Pedroso (Última Hora); Olegário W. Júnior e Orlando Silva (O Fluminense); Paulo César Pilades Magalhães (Agência Fluminense de Informações) e Walter Naves (O Corujão), de Volta Redonda.

Três cadernetas serão sorteadas, brevemente, em Petrópolis, onde funciona uma nova delegacia sindical. Ainda nas comemorações do "Dia da Imprensa", a Associação Fluminense de Jornalistas e o SJPRJ realizaram um coquetel, na sede da primeira, onde compareceram o deputado Alberto Torres, que é sócio benemérito da entidade; Moacir Moreira Leite, presidente da Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio; Dante Lima Viana, presidente da seção fluminense da Associação Brasileira de Relações Públicas e os jornalistas Leir Moraes, representando à direção da AFI, José Naegele e Manoel Fonseca, que, na ocasião, receberam títulos de sócios remidos do sindicato, pelos excelentes serviços prestados à classe.

GOVERNO VAI CONSTRUIR PRESÍDIO DA BAIXADA

O governo do Estado do Rio, dentro do projeto de humanização dos estabelecimentos penais, vai iniciar as obras de construção do Presídio de Duque de Caxias, em outubro, solucionando, em parte, o problema de superlotação das delegacias da Baixada Fluminense.

A construção, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio, absorverá verba inicial de Cr$ 1 milhão. Localizado numa área de 36 mil metros quadrados, o novo Presídio de Duque de Caxias será dotado, inclusive, de celas individuais.

O terreno do Presídio de Duque de Caxias, doado pela Prefeitura do município, terá uma área construída de quatro mil metros quadrados, segundo o secretário de Interior e Justiça, Nestor Chiesse.

A construção do presídio, incluída no plano de humanização dos cárceres fluminenses, contará com a ajuda do governo federal, que liberou uma verba de Cr$ 4 milhões para o Estado do Rio empregar na construção de estabelecimentos penais.

VALENÇA INSCREVE PARA CURSOS PROFISSIONAIS

A Prefeitura de Valença, no Sul-fluminense, abriu inscrições para 17 cursos profissionalizantes, que serão realizados no Centro de Formação Profissional da cidade, em convênio com o Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra (PIPMO) e o Departamento Nacional de Mão-deObra.

O centro foi inaugurado em agosto, mas já funcionava em caráter experimental, com nove cursos e 245 alunos. As oficinas estão instaladas nos galpões da Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos ramais foram extintos. Os equipamentos, no valor de Cr$ 200 mil, foram adquiridos pela prefeitura.

Atualmente, já estão funcionando os cursos de auxiliar de enfermagem, serralheiro, eletricista, reparador de eletrodomésticos, eletricistas enrolador, soldador, torneiro mecânico, leitura de desenho e balconista. As inscrições, podem ser feitas na sede do centro, na Rua Dr. Paulo de Frontin, 22, em Valença.

INFLAÇÃO: PANELA DE PRESSÃO

CONVENCIDO de que a missão do presente é construir o futuro, sem que se percam de vista os exemplos do passado, é que recorro muitas vezes a experiências vividas em outras épocas e mesmo em condições diversas. Radicado há meio século na terra onde nasceu Caxias, nessa terra tenho vivido. E muitas vezes, no exercício de mandato parlamentar, ouvi queixas do povo.

MESMO convencido de que uma andorinha só não faz verão, quantos e quantos anos levei pagando receitas em farmácia, fornecendo remédios e concorrendo para funerais de brasileiros privados até do direito de morrer?

O QUADRO era por vários motivos acabrunhante. As autoridades da época exploravam os retumbantes serviços do peleguismo. O próprio município era transformado em pau de amarrar égua. Em todo o Estado a situação não era diferente e as maiores barbaridades ocorriam às barbas dos oligarcas acomodados no Ingá. Como faltava leito nos hospitais, havia gente debaixo das pontes, ou tremendo de maleita nos barracos dos mangues. A mortalidade infantil alcançava índices alarmantes. Aos adultos roubava-se a energia necessária ao trabalho. Das crianças tiravam a alegria de viver um pouco, até o dia em que seguiam para as valas rasas dos cemitérios pobres, nos enterros de anjo.

NOS casos de calamidade, nas enchentes ou nas explosões dos paióis particulares de Gramacho, minha casa se transformava em asilo. E este jornal, que ainda vive de teimoso, virava muro de lamentações.

NACIONALMENTE o quadro mudou. Mas na Guanabara a incapacidade administrativa do governador Chagas Freitas mantém fidelidade ao passado calamitoso.

EM face das atuais manifestações de uma crise mundial confessada em seis das nações mais ricas do mundo, devemos voltar os olhos para o passado.

TENDO-SE como base um estudo da Conjuntura Econômica, **por mim comentado na imprensa e na tribuna parlamentar em 1959, já se notava que a corrida insensata para uma industrialização sem método prejudicava a atividade rural.**

FELIZMENTE essa desorientação está sendo corrigida, como vimos ainda agora na mensagem presidencial com que o presidente Ernesto Geisel encaminhou ao Côngresso o II Plano Nacional de Desenvolvimento.

EM 1959 a Conjuntura Econômica **informava:**

"A ATIVIDADE rural muito se ressentiu da crise havida na produção destinada ao consumo interno. Enquanto os produtos primordialmente de exportação registraram um acréscimo de 21%, outros só aumentaram de 1,6%, mostrando-se assim, insuficientes para cobrir o crescimento vegetativo da população (2,5%). Este fenômeno, conjugado a novo e forte surto inflacionário, explica por que o índice de preços da alimentação acusou, para o Distrito Federal, a extraordinária elevação de 70%. Os demais setores da produção rural (pecuária e extrativismo agrícola) apresentaram taxas d eexpansão assaz modestas — respectivamente, de 0,6% e 1,1% — por força, sobretudo, de remunerações insatisfatórias. Daí um ritmo global de crescimento do setor rural de apenas 6,6% em 1959.

NO BALANÇO de pagamentos houve sensível redução do montante previsto para o seu deficit. **Este foi de 120 milhões de dólares, ao invés de 300 milhões. Em compensação, observou-se forte endividamento a curto prazo, por motivo dos** swaps **realizados para cobrir nossa insuficiência de receita em moeda conversível, pois o café, apesar da notável expansão quantitativa das exportações, teve sua contribuição acrescida somente de 70 milhões de dólares. As pesadas remessas para atendimento de diversos compromissos financeiros em 1959 motivaram a diminuição da oferta de divisas nos leilões no 1º semestre. Subiram, em conseqüência, os ágios da categoria geral. Tal situação foi atenuada na segunda metade do ano. Entretanto, no livre, a taxa do dólar marcou um recorde, quando atingiu mais de 210 cruzeiros. A entrada líquida de capitais é estimada em um mínimo de 280 milhões de dólares. Se incluirmos, porém, os** swaps, **esta cifra se eleva a quase 400 milhões de dólares.**

A PRESSÃO inflacionária registrou taxa jamais alcançada, cifrando-se a alta do custo da vida em 52%. Os investimentos governamentais, aliados ao fraco crescimento das safras agrícolas, agravaram enormemente a tendência dos últimos anos, para o que também muito contribuiu a política adotada para o cafe. O financiamento pelo Banco do Brasil do deficit de caixa do Tesouro Nacional (41 bilhões de cruzeiros) motivos contínuas e vultosas emissões de papel-moeda. A manutenção da taxa de **câmbio de custo** (Cr$ 100,00/US$) também parece haver contribuido no mesmo sentido, forçando o Banco do Brasil a recorrer ao redesconto para cobrir o deficit da conta de ágios e bonificaçoes. De uma emissão maciça de 35 bilhões de cruzeiros, resultou um aumento dos meios de pagamento de 44%."

ESTE era o quadro pintado pela publicação, conceituadíssima, da Fundação Getúlio Vargas.

SERIA a pressão inflacionária a causa, ou a causa da causa?

TENÓRIO CAVALCANTI

O ATUAL DIRETOR DO IPASE

O meu colega e amigo Cláudio Murilo Leal, neto do grande poeta Leôncio Corrêa acaba de ser nomeado diretor do Departamento Geral do IPASE, onde está pode dizer-se, em cargo no qual se sente familiarizado com os problemas que terá de enfrentar, dando-lhes solução justa e adequada.

O atual diretor é um jovem afeito ao trabalho e, portanto, possuidor dos necessários requisitos para gerir, de maneira acertada, o quanto constitui o seu departamento cuja finalidade em sua amplitude exige, para bem cumprir-se, a maior dedicação de todos, desde o mais humilde ao mais graduado na responsabilidade pela eficiência dos múltiplos serviços a cargo de cada um.

Os departamentos de que se compõe o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) representam por si, setores importantes dirigidos por homens de alta capacidade intelectual como os senhores José Galoti Peixoto, diretor do Departamento de Previdência Social e Francisco Benedeti, do Departamento de Assistência, todos pertencem aos quadros do IPASE.

São, sem dúvida, setores que dia a dia se ampliam e, conseqüentemente, se tornam mais exigentes no que se reporta a seu funcionamento cuja regularidade tem de sempre corresponder a suas finalidades, no sentido de que os interessados, no caso milhares de contribuintes, não se vejam prejudicados.

São, afinal, encargos de muita responsabilidade, mas o atual diretor possui sem dúvida alguma todos os credenciais para, à frente do Departamento de Administração Geral, conduzir-se com acerto e mesmo de modo a que a instituição aumente seu prestígio no conceito dos seus associados.

Certo disto, é que o escolheu para o alto cargo de confiança o presidente do IPASE, o dr. Válter Borges Graciosa, cuja experiência e visão dos problemas administrativos já são do conhecimento deste jornalista.

TÓPICOS

A DESCOBERTA DA PÓLVORA

Em matéria de tráfego descobriu-se a pólvora. Chegou-se à genial conclusão de que os carros são muitos e as ruas estreitas. A descoberta conduz a desdobramentos não menos luminosos. Como as ruas são estreitas, os carros, que se multiplicam por obra e graça da necessidade de fauturamento da indústria de automóveis, trepam nas calçadas e os pedestres ficam sem vez nem espaço.

Noticia-se que os técnicos estaduais da Guanabara acabam de lavrar sentença condenatória, que nos leva a escolher entre conclusões: ou às ruas são realmente estreitas, ou os carros são realmente muitos.

Como resultado temos os engarrafamentos, que se agravam dia a dia. Até na novela *Espigão* houve engarrafamento e por isso nasceu uma criança em pleno Túnel Velho.

Que fazer, com tantos carros? Sendo eles muitos, os guardas, frenéticos, em certas ocasiões, apitam com mais força e comandam colossais infrações coletivas da limitação de velocidade. Mandam que os motoristas pisem na tábua. Mas ao mesmo tempo projeta-se a instalação de sinais sucessivos nas Avenidas Delfim Moreira e Vieira Souto, para que os carros não corram demais.

Os carros, que são muitos, devem correr demais ou devem reduzir à velocidade e aumentar o engarrafamento? Eis a questão. E o drama continuará até a completa demolição da cidade atual e sua substituição por outra, novinha em folha e de ruas mais largas.

A ARTE DE VIAJAR

O passageiro de ônibus está sempre controlado, pelo menos teoricamente, por algumas proibições. Teoricamente, está proibido de fumar, mas fuma, às vezes na encorajadora companhia do motorista e do trocador, que não são de ferro e também fumam. O passageiro não pode, pelo menos teoricamente, falar ao motorista senão o absolutamente necessário. Mas na prática se estabelecem diálogos animados, em que o motorista ora presta atenção à conversa, ora dá uma olhada no desempenho de seu arriscado trabalho.

Além disso há coisas não proibidas e que embora também erradas são repetidas. Uma delas é o passageiro viajar de pé e com o paletó aberto, enquanto a aba do paletó, fatalmente, acaricia o rosto do passageiro ou passageira do banco próximo.

Como todas as proibições e não proibições nada resolvem, o remédio seria instituir nas viagens de ônibus a lei do vale tudo. Ou então parar os ônibus para balanço, até que os passageiros motoristas e trocadores fizessem cursos de boas maneiras, em algum país civilizado.

ASSEMBLÉIA-GB

OS SETEMBRINOS: Em domingo sendo, e pra princípio de conversa, assuntinhos amenos: Aniversários. Os dos cá deputs, em mês setembrino. E perguntinha a reporteca faz: Que de realmente positivo você fez neste ano? E respostinhas vem: CARLOS DE BRITO: "Acho que de positivo é procurar ajudar ao próximo, e ser amigo dos meus amigos, vivendo assim em paz comigo mesmo, que é a coisa mais importante na vida de um homem. Politicamente falando, o bom que fiz foi combater o sr. Chagas Freitas, pois assim fazendo procurei proteger a população do Estado da Guanabara, contra um governante que somente trouxe preocupações e problemas à população do meu Estado". LIGIA LESSA BASTOS: "Muita coisa. Todos os dias faço coisas positivas. Você que conhece o trabalho da gente, sabe até o remédio que estou tomando nesse instante, para agüentar esse dia a dia terrível e estafante... E' positivo!" EDSON GUIMARÃES: "Consegui passar mais este ano com os mesmos ideais que me moveram a entrar na política. Ou seja, sustentar os princípios básicos da Revolução de 64 (sessenta e quatro)". Quanto ao CALDEIRA DE ALVARENGA, também setembrino, não é encontrado na casa em dia de enquetinha esta. E ok coisa esquisita! Nem mesmo na Secretaria tem o telefone do recém-empossado deput.

FIQUE POR DENTRO: Voto de congratulações. Pro Henrique Nogueira da Costa. Agora no cargo de defensor público do Estado da Guanabara. Quem dá é o Geraldo Araújo... Beneméritos do Estado da Guanabara. Dessa feita pra imóveis, Clube da Aeronáutica, Clube Naval, Escola Normal Júlia Kubitschek, Escola Normal Heitor Lira, Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, Escola Normal Inácio Azevedo do Amaral. Quem pede é o Frederico Trota...

NO MAIS: Tem o bem amado Cardos de Brito, que ali da tribuna solta recado diferente: "Congratulo-me com a brilhante jornalista que é a Liliana Renata, que escreve na LD, jornal de propriedade de TENÓRIO CAVALCANTI, ex-deputado, grande amigo nosso, grande batalhador, e que vem efetivamente mostrando à população do Estado da Guanabara os desmandos os desgovernos do atual governador do Estado. Congratulo-me, pois, com a LUTA DEMOCRÁTICA pela campanha que vem fazendo". Diante disso a cá reporteca, ruborizadíssima, emocionadíssima e encabuladíssima, só conseque pronunciar: MERCI!...

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Lígia Lessa Bastos
Para deputado estadual Wilson Leite Passos 1312

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR DECIO XAVIER GAMA, JUIZ SUBSTITUTO NO JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Gabriel Rosa, que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 15 dias, nos autos da ação Ordinária de procedimento Sumaríssimo proposta por Elsa Zylberberg, ciente de que está designado o dia 21 de outubro às, digo, de 1974, às 14 horas para a audiência, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2/3: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Elsa Zylberberg, brasileira, casada, residente nesta cidade, no Largo de S. Francisco 26 s. 1315, vem requerer a V. Exa., um procedimento sumaríssimo, com fundamento na letra c do inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil, contra Gabriel Rosa, casado, residente na Rua Figueiredo Magalhães n. 286 — sobre loja 201, pelos motivos e para os fins seguintes: 1. A Autora é proprietária do apartamento 602 da Av. N. S. de Copacabana, 827 e o Réu do 702, que lhe é imediatamente superior. 2. Do apartamento do Réu, vem passando, para o da Autora, forte vazamento, que as reclamações feitas não foram suficientes para que o mesmo mandasse consertá-lo. 3. Isto posto, requer a citação do Réu, para integrar o feito, pena de revelia, esperando que, cumpridas as formalidades, seja julgada procedente a ação, condenado o Réu, a fazer as obras necessárias a que cesse o vazamento, bem como a reparar os danos causados ao apartamento da Autora, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa mensal equivalente a um salário mínimo, condenado, ainda, ao pagamento de custas e despesas judiciais e ao pagamento de honorários do advogado da Autora que espera, sejam fixados em 20% do valor da causa. 4. Protesta pelas provas admitidas em direito e dá à presente, o valor de Cr$ 20.000,00, para os efeitos legais. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1974. (a) p.p. José Chindler advogado". DESPACHO DE FLS. 2º "A. Cite-se designando-se data para audiência. Prova oral e testemunhal. Rio, 8-7-74. (a) Decio X. Gama". PETIÇÃO DE FLS. 22/23: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível. Elsa Zylberberg, nos autos de procedimento sumaríssimo, proposto contra Gabriel Rosa, considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer a V. Exa. o seguinte: 1. Ao dar ciência à Organização Imobiliária Princesa do Lar, da existência dessa ação, o Sr. Oficial de Justiça certificou que seu representante declarara que o Réu Gabriel Rosa teria falecido, e que ele disporia de procuração, com poderes específicos para receber citação inicial, de sua viúva, atual proprietária do apartamento. 2. No entanto, não existe, nos autos, qualquer confirmação dessas informações, que fossem capazes de autorizar a retificação do Réu, de vez que não existe certidão de óbito nem se informa ou se prova haver inventário, processado ou em processamento. 3. A ciência já dada, entretanto, tem o mérito de não se poder arguir qualquer nulidade futura, eis que, ao cientificado, caberá o ônus de comprovar o que alega e requerer o que entender necessário à sua defesa. 4. Outrossim, torna-se necessária a expedição de edita, digo, editais de citação, de vez que, não havendo qualquer confirmação sobre a morte de Gabriel Rosa e estando, o imóvel, transcrito em seu nome, é imprescindível a citação. 5. Isto posto, a Autora requer a V. Exa., se digne de mandar expedir editais de citação, prosseguindo-se, como de direito. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974. (a) p.p. José Chindler — advogado". DESPACHO DE FLS. 24: "I — Expeçam-se editais (15 dias). II — Intime-se a administradora para trazer prova de seus poderes inclusive para receber citação. III — Esclareça o Sr. Oficial de Justiça se pela citação de fls. 2º foi dada ciência da data e hora da audiência já designada (fls. 17). Rio, 6-9-74. (a) Decio Xavier Gama". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, advertindo o Réu de que não contestada implica, no que for cabível, na presunção de haver aceito como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, informando que a sede deste Juízo está localizada na Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, sala 309. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Sergio Pacheco de Moura, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão, Jayme Duarte.

O JUIZ SUBSTITUTO, DR. DECIO XAVIER GAMA.

Confere com o original, data supra. Jayme Duarte.

(PJ 474)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A MARIO COSTA DE VASCONCELOS MENEZES e NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a MARIO COSTA DE VASCONCELLOS MENEZES e NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujas peças são as do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2.3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01.dez.71, contra MARIO COSTA DE VASCONCELLOS E MENEZES e s/m NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES, brasileiros, ele escrivão de polícia, ela do lar, residentes na Rua de Vila n.º 3, casa n.º 6, Conjunto Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seus débitos em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-01-70, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo, Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na Lei n.º 5.471.71, REQUER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ ... 32.320,20 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros e trinta centavos). Termos em quem, digo, Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1515. DESPACHO DE FLS. 2: A. Venha, os originais dos títulos de Crédito. Rio, 1-4-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 3.º Ofício de Distribuidor à 19.ª Vara Civel. Em 13-2-74. (as) ILEGIVEL. PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra MARIO COSTA DE VASCONCELLOS E MENEZES e sua mulher, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada da Cédula Hipotecária n.º 38 e 38.A, série A, emitida por TARQUINIO COLATINO BAINHA a favor do Banco Nacional da Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.ºs 23190 e 02915 e o endosso à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de julho de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4330 — DESPACHO DE FLS. 30v — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, retro, me dirigi à rua Três, n.º 6 — Vila Andreas — Campo Grande e, sendo ali, deixei de citar o suplicado MARIO COSTA DE VASCONCELLOS MENEZES e sua mulher NEIDE PIMENTEL VASCONCELLOS MENEZES por não os encontrar, quando os procurei. Segundo informações obtidas no local, pela Sra. Diva Maria de Souza, que atualmente ocupa o imóvel, o mesmo mudou-se, sem deixar o novo endereço. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1974. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA — Oficial de Justiça — DESPACHO DE FLS. 31: Fls 30v: Diga a autora. Rio, 7-8-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS 32: — Exmo Sr. Dr Juiz de Direito da 19.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra MARIO COSTA DE VASCONCELLOS E MENEZES, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.471 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4330 — DESPACHO DE FLS. 33: J. Expeça-se edital; prazo de 10 dias. Rio, 6-9-74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS, Escrevente, datilografei. E Eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA (CLINGER BARBOSA DE LIMA) Escrivão Substituto responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo e assino. — O JUIZ — Está conforme — CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto, responsável pelo expediente do Cartório.

(AS 1732)

A Noite é o Espetáculo

EFE PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) dias à MOACIR PEREIRA DA CUNHA e MARLY CARLOTA DA CUNHA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR ITAMAR BARBALHO, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para Ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MOACIR PEREIRA DA CUNHA e MARLY CARLOTA DA CUNHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 22-07-74, página 10787, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 16.520,19 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), podendo os reus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância ativa, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 48: Aos nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Estrada do Mendanha, 2002 — Conj. Res. Vila Andreas, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 19.ª Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move contra MOACIR PEREIRA DA CUNHA e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação, à penhora do seguinte: Imóvel número dois mil e coventa e dois (2002) da Estrada do Mendanha, Conjunto Residencial Vila Andreas, em Campo Grande e respectivo terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ 16.520,19 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os feitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA e ALOYSIO PEREIRA DE AMORIM, Oficiais de Justiça. AUTO DE DEPOSITO DE FLS 48 V.º: Aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juízo e para constar assina o presente auto conosco Oficiais do Juízo. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA e ALOYSIO PEREIRA DE AMORIM — Oficiais de Justiça AMERICO MIOTTI DE CASTRO — Depositário. CERTIDÃO DE FLS 48 V.º: Certifico e dou fé que, deixei de dar ciência ao suplicado MOACIR PEREIRA DA CUNHA, e sua mulher, por estarem os mesmos em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1974. (as) JADER GOMES LOPES DE SOUZA — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS 50: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei n.º 5.471-71, contra MOACIR PEREIRA DA CUNHA, atendendo a que o exe., digo, a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 08 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. n.º 1184. DESPACHO DE FLS 50: I. Expeça-se edital prazo de 10 dias. Rio, 6.9.74. (as) ITAMAR BARBALHO — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS (JOSÉ RICARDO FERNANDES MATTOS): Escrevente, datilografei. E eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA (CLINGER BARBOSA DE LIMA) Escrivão substituto responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo e assino. — O JUIZ — Está conforme. — CLINGER BARBOSA DE LIMA — Escrivão Substituto responsável pelo expediente do Cartório.

AS 1731

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à MARIO ALVES DE OLIVEIRA e SELMA LUCIA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVIL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem a interessar, possa, especialmente à MARIO ALVES DE OLIVEIRA e SELMA LUCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os reus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os atos articulados pela autora na inicial; e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70-231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 30.141.550 e no BNH sob o n: 12 com sede na Avenida Rio Branco, 147 - 17º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos na Lei nº 5.741 de 01 dez. 71 contra MARIO ALVES DE OLIVEIRA e s/m SELMA LUCIA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA, brasileiros casados, ele comerciário, portador do CPF nº 038.079.507, e ela do lar, residentes na Rua Projetada L — nº 80 — Conjunto Vila Alzira III — Estação de Cosmos — Campo Grande — Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30/05/72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). — Assim sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei nº 5.741/71, REQUERER a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc 6 — item I), acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente, como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º). — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora; 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogados; 2.2 - Ordenando aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal, e o entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando à venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §): "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito, e dá à presente o valor de Cr$ 7.002,46 (sete mil, novecentos e doi scruzeiros e quarenta e seis centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro 04 de dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR., insc. 13.928 — DISTRIBUIÇÃO, CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. — Ao 1º Ofício de Distribuidor, à 13ª Vara Civel. Em 07.12.1973. — (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A., ao contador. Rio, 10.12.73. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 16: Citem-se. Rio ... 04.02.74. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS 18: Certifico e dou fé que, em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à Rua Projetada L — número 80 — Vila Alzira III — Paciência onde, entretanto não me foi possível citar o executado MARIO ALVES DE OLIVEIRA e sua mulher Sra. SELMA LUCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA visto os mesmos, ao que me declarou a senhora Cicera de Barros Custódio, ali residente, não saber o paradeiro do referido executado e sua mulher, declarou mais a informante que o feredi, digo, que no referido local é residência da informante e seu marido Senhor Antonio Carlos Custódio — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 19. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Civel da Guanabara. — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva, que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra MARIO ALVES DE OLIVEIRA e s/m, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado nos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento, Rio de Janeiro, GB, 08 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR, insc. 13.928 — DESPACHO DE FLS. 19: J. Sim, em termos. Rio 08.04.74. — (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos executados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as) ANTONIO GUIMARÃES ALVES, Escrevente, datilografei e Eu, (as.) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. (as.) SEMY GLANZ — JUIZ DE DIREITO.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. ANTONIO GUIMARÃES ALVES — Substituto. Final do Edital de citação extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra MARIO ALVES DE OLIVEIRA e SELMA LUCIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA.

(AS-1736)

● Neste fim de semana estará se apresentando na Churrascaria Tem-Tudo, de Madureira, o conjunto internacional *Violinos de Varsóvia* e no almoço infantil de domingo estarão sendo acompanhados pelos *Os Amatiz*, Mário César e Amelinha, além dos palhaços Pardal e Moleza. Durante a semana, Ubirajara Silva com seu bandoneon e seu conjunto acompanham Hélio Paiva, Juraci Bala de Quiabo, Cristiane e Mário César.

● O cantor Lando Júnior está com uma pá de grandes artistas nos *shows* da boate Viking's e a direção da casa com José Garcia e Alfredo, contentes pelo êxito do concurso *Rainha do Viking's* cuja coroação se dará neste fim de semana. As candidatas continuam trabalhando em busca do título.

● Ainda este mês deverá ocorrer a inauguração da Gruta do Barão, na Praça Seca, Jacarepaguá. E' uma moderna Churrascaria, com 2 salões para 2 mil pessoas, decoração original, música ao vivo e considerada a maior das Américas.

● No próximo mês de outubro o Alt Berlin, totalmente remodelado e com linda decoração vai reabrir, sob o comando de Noronha Filho e Pepe Ricarei. A casa terá música ao vivo, excelentes *crooners* e requintada assistência para o cliente. Não haverá *shows* e por isso não terá *couvert*.

● Na Casa do Tango, Manolo Cabalero continua apresentando José Fernandes à meia-noite com tangos e boleros e Sidnei Silva com dois *shows* de samba às 23 horas e 1 da matina, com roteiros musicais diferentes com seus passistas e suas lindas mulatas. Como grandes atrações os cantores Perez Moreno e Dina Gonçalves no *show* da fossa e Sidnei Silva no samba.

● *Cinelândia Muito Louca*, a produção de Alfeu Pena para o Teatro Rival, está faturando sucesso sob a direção de Yang. O musical conta com grandes nomes como Cheiroso, Valentim Anderson, Celeste Aida, Fábio Camargo, Sandrini, Chaguinha, 20 lindas bailarinas e os cantores Everardo, Dina Gonçalves, Ronaldo Rizzo e Miro Di Marco, além dos cômicos-atores e músicos Valter e Vilma, que recebem aplausos entusiásticos da platéia que lota a casa.

Mirian Rodrigues, uma das grandes figuras de Cinelândia Muito Louca, cartaz do Teatro Rival. Bonita e excelente bailarina

QUADRAS & SALÕES

● *Neste sábado, no Minerva, o samba está por conta do conjunto Exporta Samba e vai acontecer ali um Festival do Chope, aliás o segundo. Ano passado foi um sucesso e chope rolou.*

● *A partir do dia 26, no Orfeão Portugal, Rodas de Samba, sob o comando de Jorge Barbosa.*

● *Hoje, o Departamento Feminino do Country Clube da Tijuca estará realizando, a partir das 21 horas, um desfile de modas.*

● *O América Futebol Clube vai eleger no Dia da Criança, 12 de outubro, o "Pequeno Rei" americano, versão 1974.*

● *A Portela voltou ao Mourisco com seus famosos ensaios e com seus compositores apresentando os sambas-enredo "Macunaíma — Herói de Nossa Gente", para o próximo Carnaval.*

● *Sob o comando de Itaci dos Santos, a Escola de Samba Império Serrano estará sábado novamente no Boqueirão do Passeio.*

● *Já a Mangueira, que fez furor no Rio Grande do Sul, estará ensaiando com seu samba-enredo "Imagens Poéticas de Jorge de Lima".*

● *Dia 27, no Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, baile animado pelo conjunto "Devaneios", a partir das 23 horas.*

● *Já tudo pronto no Magnatas Futebol de Salão para receber os Destaques Reais, com apresentação de Edson Santana, Rei Momo, Primeiro e Único. A promoção de Jaime Gama e Darci Pereira conta no desfile com Jacira Silva, atriz de tevê e representante da Portela; Hilda Correia Santos, da Escola de Samba Em Cima da Hora; Ilma Rosembach, da Mangueira; Aparecida Ferreira, do Salgueiro; Aidê Victório, do Império Serrano; Dalva Pereira, da Imperatriz Leopoldinense; Solange Lopes, da Unidos de São Carlos; Conceição Mascarenhas, da Unidos de Lucas; e Ivanete Rezende, da Tip de Brás de Pina. Haverá um show com a participação das passistas Lucrécia, da Mangueira; Nádia, da Imperatriz e Daia, do Salgueiro. A animação ficará por conta do conjunto "Ipanema Music Sound".*

BRIGITTE BLAIR EM
TRANSETÊ no FUETÊ
Uma Revista Unissex de Guqu Olimecha
Atrações: Rosane (strip-tease), Isabel Silvia Zélia Zamir e Olegário de Holanda
Conjunto Tema Trio: Part. Especial
BALLET de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

COLÉ Apresenta
a supercurtição musical
CALÇA DE VELUDO
OU
TUDO DE FORA
de ARNOUD RODRIGUES
e ROBERTO SILVEIRA
30 Baby faces
Com: NICK NICOLA
MAZILIA
DEBORA LUCIA
SILVEIRINHA
TIRIRICA
10 Doll faces
Coreografo: CLOVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSÉ BRAGA e JOSÉ MORENO
TEATRO CARLOS GOMES
3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 19h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos.
(Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA
RÁDIO DIFUSORA
DUQUE DE CAXIAS
Notícias — Música e Esporte
A Faixa Líder dos 1.590 Khz
Ouçam diariamente de 6 às 24 h
Avenida Presidente Kennedy, 1763
Sobrado — Duque de Caxias

RUA URUGUAIANA GANHA LOJA GENIAL

Dando prosseguimento ao seu plano de expansão, a Genial Utilidades Domésticas S.A. acaba de inaugurar mais uma loja, à Rua Uruguaiana, 27. Localizada na mais importante rua de comércio do centro, a nova loja Genial vem atender agora a uma grande faixa de consumidores em potencial, oferecendo a linha completa de eletrodomésticos, móveis e utilidades já encontrados nas demais lojas da organização.

Dr. Paulo de São Thiago
CRMEG — 4127
CLÍNICA DE ACIDENTADOS
CONSULTAS — 3.ªs, 5.ªs e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite
RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

Horóscopo

PROF. KALIBAN

ÁRIES — (21 de março a 20 de abril) — As deliberações livres e decididas podem trazer-lhe resultados positivos. Nada de vacilação. Você pode manter-se na vanguarda, inclusive sentimentalmente. Número favorável: 708.

TOURO — (21 de abril a 20 de maio) — Procure fazer o máximo no início do dia: à tarde tudo trará o inverso. O período noturno deve ser reservado apenas para distrair-se. Descanse. Número favorável: 419.

GÊMEOS — (21 de maio a 20 de junho) — Mantendo harmonia entre seus íntimos, sua jornada será mais agradável. Tente amenizar uma situação que você mesmo criou. Negativo para aventuras. Número favorável: 116.

CÂNCER — (21 de junho a 21 de julho) — Domine com seu sorriso, o local de trabalho. No lar, os familiares estarão mais compreensivos. Para romances, algo está se concretizando agora. Número favorável: 678.

LEÃO — (22 de julho a 22 de agosto) — Condições ótimas para conseguir negócios excelentes, antes das 14 horas. Astros bem situados para a procura de emprego. No Amor, tudo calmo. Número favorável: 472.

VIRGEM — (23 de agosto a 22 de setembro) — O período é ótimo, para iniciar transas importantes e romances definitivos. Pode viajar, para assuntos de família. Bom para ação em grupo. Número favorável: 951.

LIBRA — (23 de setembro a 22 de outubro) — Concentre sua atenção nas complicações domésticas. Para compras, bem indicado. Para o ambiente de trabalho, tudo sem novidade. Saúde boa. Número favorável: 547.

ESCORPIÃO — (23 de outubro a 21 de novembro) — Disciplinando seus planos, você só terá contentamento. Faça uma revisão no orçamento, limitando os gastos. Um pouco de cuidado na saúde. Número favorável: 223.

SAGITÁRIO — (22 de novembro a 21 de dezembro) — Mantenha sua calma, mesmo quando isso lhe pareça impossível. As perspectivas são agradáveis para o trabalho. Bom para férias e noivado. Número favorável: 366.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Uma irregularidade no início do dia, aconselha moderação nos negócios e no emprego. Visita inesperada de amigo: receba com alegria. Número favorável: 185.

AQUÁRIO — (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Dedique melhor atenção a tudo que se ligue ao lar. Encontros amorosos terão bom resultado. Agüente firme, na bronca com um chefe. Número favorável: 862.

PEIXES — (20 de fevereiro a 20 de março) — Mantenha-se com calma, mesmo para o que lhe pareça desagradável. À tarde, pessoa querida poderá alegrar seu coração. Mostre-se prestativo com parentes. Número favorável: 628.

89 ANOS DE FELICIDADE

Dona Astrogilda Moura, residente na Rua Ernesto Nunes, 19, está completando na data de hoje 89 anos de existência. Embora tenha vivido 83 outonos, dona Astrogilda traz sempre a primavera dentro de si. Seu espírito jovem e suas idéias claras fazem-na possuidora de profunda estima e admiração por parte de todos aqueles que têm a felicidade de conhecê-la.

No Encantado, simpático bairro onde mora, todos lhe dedicam um imenso carinho e amizade. E por intermédio de LD, familiares e amigos de dona Astrogilda enviam votos de saúde e felicidade, e que ainda por muito tempo a senhora, vovó, continue a irradiar toda a sua contagiante alegria. Esses também são os votos da turma cá da Casa.

ARENA — RJ
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA N.º 117
PARA DEPUTADO ESTADUAL - JORGE DAVID N.º 1.336
GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

PESSOAL DE CERVEJA QUER AUMENTO DE 40%

O sr. Sebastião José Ribeiro, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Bebidas, disse que foi instaurado dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho em defesa de aumento de 40 por cento para o pessoal da Brahma e da Antártica, a contar de primeiro de outubro.

Pretendem, ainda, os operários: aumento para Cr$ 5,00, da gratificação por tempo de serviço, com extensão do benefício aos empregados com cinco anos de casa; férias de trinta dias; folga aos sábados, com compensação de horário de segunda a sexta-feira; remuneração de horas extras à base de 50 e 100 por cento, respectivamente, nos dias úteis e fins de semana.

Acentuou o sr. Sebastião que o diálogo da diretoria do órgão classista com os representantes patronais, em torno de problemas e reivindicações, tem sido sempre em alto nível, razão pela qual, espera, nesta oportunidade, em que se trata de questão de real interesse de seus companheiros, travar o debate à luz dos princípios da harmonia entre capital e trabalho.

SINDICATOS

Aumento dos radialistas

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão programou assembléia-geral para as 21 horas de hoje, na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Rua Evaristo da Veiga, 16, 17º andar, tendo em vista a questão salarial. Ari Vizeu, presidente da entidade quer a presença de todos os associados.

Empregados de edifícios

Em 2, 3 e 4 de outubro, vão realizar-se eleições no Sindicato dos Empregados de Edifícios, para composição da diretoria, conselho fiscal e delegados junto ao Conselho da Federação, com chapa única liderada pelo atual presidente, sr. Antônio Carneiro.

Horário de trabalho

Visando ao acordo de compensação de horário de trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico promoveu assembléia, ontem, dos empregados da firma Elevadores Sita Ltda.

Motoristas aplaudem Geisel

O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Guanabara distribuiu nota, aplaudindo o presidente Geisel, que sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — E' facultada ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, a cessão de seu automóvel, em regime de colaboração, no máximo a dois outros profissionais.

§ 1º — Os auxiliares de condutores autônomos de veículos rodoviários contribuirão para o INPS de forma idêntica à dos condutores autônomos.

§ 2º — Não haverá qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho, devendo ser previamente acordada, entre os interessados, a recompensa por essa forma de colaboração.

§ 3º — As autoridades estaduais competentes fornecerão ao motorista colaborador identidade que o qualifique como tal.

§ 4º — A identidade será fornecida mediante requerimento do interessado com a concordância do proprietário do veículo.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fiscalização nas obras

Pessoalmente, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil, sr. Arnaldo Rodrigues Coelho, comandou no último fim de semana a fiscalização nas obras, tendo sido encontradas diversas irregularidades no tocante às normas de segurança.

Frisou o líder classista que, apesar da rigorosa fiscalização exercida permanentemente pelo sindicato e autoridades competentes, persiste a burla aos dispositivos legais por parte de uma minoria de empresas recalcitrantes, já denunciadas à Delegacia Regional do Trabalho e ao Departamento de Edificações e Obras.

Quanto à semana inglesa que determina o encerramento do expediente aos sábados às 11 horas, constatou tambm o sr. Arnaldo que algumas firmas estão burlando o Acordo Coletivo de Trabalho nesse sentido, fazendo com que seus empregados trabalhem até 16 horas, inclusive aos domingos.

Joalheiros e lapidários: 33.º aniversário

Transcorre hoje o 33º aniversário de fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas.

Em nota distribuída à imprensa, assinada pelo presidente Manoel Coutinho de Castro Soares, ressaltado: "Fundado com a finalidade específica de defender os legítimos interesses da categoria profissional, nosso órgão de classe, presentemente, vem desenvolvendo intensa atividade no campo social e trabalhista, pelo que se tornou reconhecido pelas autoridades e respeitado pelos próprios trabalhadores."

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

NINA RIBEIRO ENIO SOUZA LEÃO

FTREG ESQUECE OBRIGAÇÕES

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado da Guanabara é um orgão público que se caracteriza pela sucessão de equívocos que o cerca. Faz uma cobrança discutível, para dizer o mínimo, sobre os proprietários de automóveis; cria estacionamentos em praças e jardins que deveriam ser usados pelos pedestres; não presta conta das volumosas quantias que arrecada; e, ainda por cima, não define a situação dos seus servidores ou empregados.

Temos, na defesa do consumidor, feito críticas à FTREG pelo fato de não prestar contas da destinação que dá ao polpudo dinheiro que recebe. Mas isso nada tem com a situação daqueles que trabalham para essa estranha fundação. E ficamos espantados ao saber que as leis do trabalho, implantadas no País desde 1930, ainda não tenham chegado à Fundação dos Terminais Rodoviários. Afinal de contas, qual é a verdadeira situação de seus empregados?

A FTREG recolhe corretamente as importâncias que desconta para o INPS? A FTREG recolhe corretamente as importâncias que deve destinar para o Fundo de Garantia de seus empregados; A FTREG age corretamente no que se relaciona com os depósitos do Plano de Integração Social (PIS): São perguntas que não mais podem ficar sem respostas e nós vamos cobrá-las, porque já é tempo de todos — todos, sem exceção — respeitarem os direitos dos que trabalham.

Os recolhimentos ao INPS, trabalhadores da FTREG, são fundamentais para que amanhã lhes seja concedido o sagrado direito da aposentadoria. Os recolhimentos ao Fundo de Garantia, também no valor de oito por cento sobre o total dos salários, incluindo as gratificações são fundamentais para que vocês, guardadores, quando igualmente se aposentarem, possam ir ao banco e receber o total dos depósitos mensais feitos em favor de vocês, acrescidos da correção monetária, que é calculada de três em três meses, e dos juros anuais que lhes são devidos. Cumprir a obrigação patronal no que se refere ao PIS ou ao Plano de Aplicação do Servidor Público (PASEP), é indispensável para que vocês tenham igualmente direito a esse pecúlio que se acumula de ano para ano e que, no momento da aposentadoria, é capaz de lhes resolver muitos problemas.

Quanto ao Fundo de Garantia, basta ver o seguinte: se alguém ganha 500 cruzeiros por mês, o empregador é obrigado a depositar mensalmente no Fundo, em favor do empregado, quarenta cruzeiros, portanto 480 cruzeiros por ano. Em vinte anos, serão 9.600 cruzeiros, mais a correção monetária trimestral e os juros. No momento da aposentadoria, portanto, quem ganha 500 cruzeiros, para dar um exemplo, não leva para casa menos de uns 25 mil de uma só vez. Assunto de direito e de dinheiro é assunto sério, não é para não se ligar. Vamos ver isso para vocês se formos eleitos e defender esse direito, que é legítimo.

PROFESSORAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E CARROS OFICIAIS

SYLVESTRE TRAVASSOS SÔARES

O célebre problema de recusa de jovens professoras primárias em aceitar a nomeação para escolas distantes ou a mania de se criticar as que apelam para os conhecidos, afim de conseguirem das autoridades classificação em escolas mais próximas as respectivas residências os críticos se esquecem de que esse procedimento justifica-se plenamente porque, quando designadas para escolas em subúrbios longínquos, ficam sujeitas a longas caminhadas, aos assaltos e a desconsideração dos marginais, caso tão evidente que o ilustre ministro da Justiça, embora com seríssimos problemas a resolver, sentiu o problema e vai resolvê-lo, porque no atual governo a ordem é: "não deixar para amanhã o que se pode fazer hoje"

O problema, entretanto, a nosso, ver não é tão difícil de resolver no caso das professoras, principalmente no justo momento em que o governo federal, de modo enérgico está combatendo a inflação, através corte nas despezas e atento até mesmo no que se passa nos Estados prova evidente de bem querer ao povo.

Já escrevemos vários artigos sobre carros oficiais, mais conhecidos por "chapas brancas", embora hoje usem também chapas idênticas a dos carros particulares, as chamadas "chapas frias", e o assunto já foi encarado, em parte através a providência moralizadora do presidente Geisel, determinando a proibição de carros oficiais aos domingos, sábados e dias feriado.

No dia em que sair um decreto determinando que somente tenham direito ao uso de carros de alto luxo às autoridades superiores, cuja função requer realmente maior apresentação, como ministros de Estado, generais, ministros do Supremo Tribunal Federal e Militar, presidentes da Câmara e Senado ou outros de igual categoria e aos de menor categoria um "Fusca", "Jipe" ou importância para despesa de condução, devidamente controlado para não existir abusos, até os motoristas de praça lucrariam porque seriam mais procurados e os governos federal e estaduais com a economia de motoristas, gasolina, conservação dos carros e o povo não mais comentava o número enorme de carros que ficam o dia inteiro na porta dos ministérios, repartições e autarquias à espera dos seus ocupantes, alguns até viajando sem paletó, de blusão ou camisa, esquecidos de que esse não é o traje próprio para quem ocupa um carro oficial.

Com essa economia seria adquirido ônibus ou Kombis para transporte de professoras com itinerário atingindo várias escolas, partindo de determinado local e estacionando junto à última escola para apanhá-las na parte da tarde, dando-se aos motoristas uma gratificação para almoço o que não seria despendioso tendo em vista a economia da gasolina. O caso serveria de plena segurança a integridade das professoras, devendo também nessas escolas permanecer, durante o tempo das aulas, um policial, para evitar o abuso dos marginais.

Havendo boa vantade e interesse em bem servir para tudo existe remédio, só não existindo infelizmente para à morte. Essa é a verdade, até mesmo porque porque quando prefeito o grande administrador marechal Mendes de Morais, sua excelência não se limitou apenas a dar aos que gostam de futebol, esse formidável estádio do Maracanã, mas mandou também dar condiçõs as professoras demonstrando o seu interesse pelas abenegadas jovens que, através a educação, preparam os futuros dirigentes do Brasil de amanhã.

EDITAL DE CITAÇÃO de CARLOS BARBOSA DA SILVA E SUA MULHER, com prazo de vinte dias, passado na forma abaixo:

O DOUTOR JAYRO DOS SANTOS FERREIRA Juiz Substituto em Exercício na Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo correm os autos de ação de Execução a requerimento de VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra CARLOS BARBOSA DA SILVA E SUA MULHER, nos termos das peças abaixo transcritas: PEÇA DE FLS. 2 E 3: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente nº A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H., sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01 DEZ 71 CONTRA CARLOS BARBOSA DA SILVA e sua mulher JULIA MARIA DUTRA DA SILVA, brasileiros, ele motorista portador da Carteira Profissional n.º 70.587 — Série 249, ele do lar, residentes à Rua Juncal, n.º 159, casa 101, bloco 14, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel Campo Grande, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: I — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1. — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1. — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1. acrescida, a partir da citação de juros de mora de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos). — TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO Rio de Janeiro (GB), 04 - fevereiro - 74. (a) João D. Paes Leme Jr.". DESPACHO: "Adote a inicial ao rito adequado à execução. Prazo de dez dias 12-2-74. Richard Paul Neto — Juiz." PEÇA DE FLS. 18: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra CARLOS BARBOSA DA SILVA e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa., mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de abril de 1974 p.p. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a) João D. Paes Leme Jr." PEÇA DE FLS. 22: DESPACHO: "Expeça-se edital. Prazo de dez dias. 20-5-74. (a) Richard Paul Neto — Juiz". E, para que chegue ao conhecimento da suplicada, e não, digo dos Suplicados, e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) José Sampaio Frota, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (a) Humberto Maywerm Escrivão Substituto, subscrevo. (a) Jayro dos Santos Ferreira — Juiz Substituto." Está conforme. O Escrivão. (a) Humberto Maywerm.

(AS — 1788)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente LUCIA GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de PEDRO MAKSOUD lhe foi ajuizada uma ação ordinária de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. — PEDRO MAKSOUD, do Comércio, sua esposa Da. RENÉE SALAMENE MAKSOUD, de prendas do lar, ambos brasileiros, com escritórios na Av. Rio Branco, 106, s/1309, a esposa representada por seu marido exvi procuração lavrada no 21.º Ofício de Notas — Livro 67, fls. 178, querem propor contra LUCIA GOMES, brasileira, solteira, residente na Travessa Marechal Falcão n.º 1.262 c/ 9 — Realengo, neste Estado, uma ação ordinária para rescisão de promessa de cessão de direitos por escritura lavrada perante o 12.º Ofício de Notas, Livro 1.830, pelo que expõem e requerem a V. Exa. na forma seguinte: 1.º — Que, por escritura de promessa de compra e venda, lavrada no 11.º Ofício de Notas desta cidade, aos 10 de julho de 1968, Livro 1.706 — fls. 22v., registrada no 4.º Ofício de Registro de Imóveis, Livro 4-S, fls. 47, sob o n.º de ordem 12.164, Da. Arlinda Anny Furtado de Simas, assistida por seu marido José Furtado de Simas, prometeu vender ao outorgado marido, o lote 4 do P. A. 24.449 modificado pelo P. A. n.º 25.778, com entradas pela Estrada da Agua Branca e Rua Carangolas, na freguezia de Campo Grande, Bairro de Bangu, desta cidade, tendo sido o citado imóvel, de acordo com o plano de "vila" visado o constante da escritura em referência desmembrado em 189 lotes onde serão construídas as casas da "vila"; 2.º — Que, por escritura lavrada perante o Tabelião do 12.º Ofício de Notas, Livro 1.830 — fls 48, os Suplicantes prometeram ceder à Suplicada os seus direitos aquisitivos, tão somente e exclusivamente com relação ao lote 148, que mede na sua totalidade 8,00ms de frente e fundos e 15,00ms, de extensão por ambos os lados; 3.º — Que o preço ajustado para a transação é o de Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) por conta do qual como sinal e princípio de pagamento os Suplicantes receberam no ato a quantia de Cr$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros) estipulando que o saldo do preço de Cr$ 26.300,00 deveria ser pago pela Suplicada por meio de 96 prestações mensais e sucessivas, assim discriminadas, as 16 primeiras de Cr$ 170,00 cada uma, as 20 subsequentes de Cr$ 320,00 cada uma, e finalmente as 20 últimas de Cr$ 370,00 cada uma, vencendo-se a primeira delas em 30-9-1972 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; 4.º — Que, a suplicada ficou obrigada pela escritura de cessão de direitos a não se atrazar em 3 (três) prestações mensais consecutivas sob pena de os Suplicantes considerarem rescindida a escritura, perdendo em favor dos mesmos, tudo quanto houver pago por conta do preço até então, inclusive as benfeitorias realizadas no lote, objeto da presente; 5.º — Que, por estar em atrazo em 12 (doze) prestações os Suplicantes notificaram a Suplicada obedecendo o disposto no Decreto Lei 745 de 7 de agosto de 1969, em 28 de fevereiro próximo passado, porém o silêncio até a presente data, foi uma constante; 6.º — Razão porque, por infração contratual (art. 955 e seguintes do C. Civil, no que aplicáveis, vem propor a presente ação ordinária para a rescisão de início indicada, para o que requerem a citação da Ré, afinal, sejam estes, com a procedência da ação, condenadas na perda da importância paga custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confesso, testemunhas, juntada de documentos, e as que mais se fizerem necessárias no curso da lide. Dá-se a presente o valor de Cr$ 27.000,00. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1974. (a) Wilson Carvalho de Matos — Adv. Inscr. 9.151 — CPF n.º 012.487.077 — Rua Debret, 79 grupo 507/10 — Tels.: 224-1744 e 224-4736. DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — À 12a. VARA CIVEL — AO 2.º DISTRIBUIDOR. Em 24-6-1974. (assinatura ilegível). DESPACHO DE FLS. 2 — A. à conclusão. Rio. 28-6-74 (a) Laerson Mauro — Juiz Auxiliar em Exercício. DESPACHO DE FLS. 11. Cite-se. Rio, 9-7-74. (a) Joel Alves Andrade. PETIÇÃO DE FLS. 14. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12a. Vara Cível — PEDRO MAKSOUD e sua esposa, nos autos da ação ordinária proposta contra LUCIA GOMES, tendo em vista a certidão do Sr Oficial de Justiça, requer a V. Exa. a citação por edital, determinando V. Exa. a sua expedição ao Cartório. Termos em que P Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1974. (a) Wilson Carvalho de Matos — Adv. Insc. 9.151. DESPACHO DE FLS. 14. Junte-se. Rio. 23-7-74. (a) Joel Alves Andrade. DESPACHO DE FLS. 15 — Cite-se por editais, com prazo de 20 dias. Rio, 24-7-74. (a) Joel Alves Andrade. E, para que chegue ao conhecimento da suplicada LUCIA GOMES que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três vias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado é passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi. O JUIZ DE DIREITO (a) Joel Alves Andrade. Está conforme (a) Newton Ferreira Caldas. O Escrivão.

(PJ 675)

VISTA ALEGRE

RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS — SUPER LUXO

Prédio: sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande área c/ tanque, GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Renda fam 4.620,00

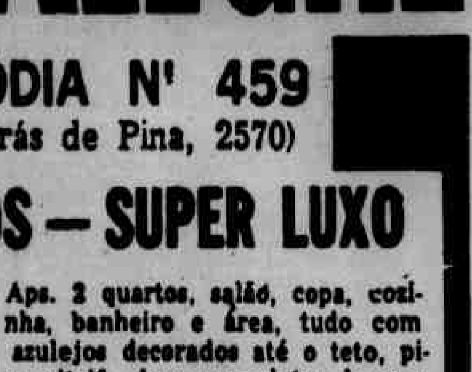

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.

Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMAOS LTDA.

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.

Av. Braz de Pina, 96-Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-745', 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

HYDEKEL VÊ POSIÇÃO DA INFÂNCIA: É DELA BRASIL GRANDE DE AMANHÃ

Para um jovem líder como Hydekel, foi fácil o diálogo com as crianças de Piabetá

Dentro da plataforma política pregada na sua jornada cívico-eleitoral pelo candidato a Câmara Federal, Hydekel de Freitas Lima, é uma constante em seus pontos básicos e a atenção voltada para os problemas da infância enquadrando-se dentro destes o aspecto do ensino e saúde. Compreende o combativo homem público fluminense que maiores cuidados devem ser dispensados a este importante binômio onde repousam as esperanças do Brasil futuro. Sedimentar a cultura é alicerçar dentro de sólidas estruturas o progresso pátrio pois, no seu tentender as nações se projetam pelo reflexo da capacidade cultural de seus filhos. Por outro lado, não se pode desassociar cultura de saúde calcado no sábio conceito latino "MENS SANA IN CORPORE SANO".

Daí porque, todo o empenho dentro da sua campanha em conviver e falar à infância, dedicando a esta, todo o melhor do seu carinho. Procura entender-lhe auscultando-lhes os relatos traduzidos no linguajar inocente e se fazendo entender em uma recíproca linguística.

E tônica de sua caminhada cívica, visitar em todas as localidades por que passa os educandários e os dispensários, inteirando-se da real situação em que se encontra a infância. Mantém contato com os pais, mestres e médicos, procura saber das carências existentes e vai catalogando todos os pontos que lhe parecem mais deficientes. Com esse arrazoado pretende o candidato Hydekel de Freitas Lima promover um meticuloso trabalho parlamentar que será uma das primeiras decisões a ser tomada no Congresso Nacional, pois, reconhece ser o Estado do Rio um dos mais deficientes nestes dois importantes setores.

Justificam-se assim, as carinhosas manifestações a ele tributadas por parte das crianças que começam a ver no jovem líder o futuro protetor de suas aspirações futuras, e a gratidão dos pais que encontram no pensamento de Hydekel a garantia para seus filhos no amanhã, a confiança dos mestres e dos médicos que nele vêem um aliado das nobres causas que abraçaram, certos de que o candidato Hydekel a garantia para seus filhos no amanhã, a confiança dos mestres e dos médicos que nele vêem um aliado das nobres causas que abraçaram, certos de que o candidato Hydekel de Freitas Lima vai propugnar para que lhe sejam assistidos os melhores e maiores condições para o desempenho de suas nobilitantes missões.

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA N.º 117
PARA DEPUTADO ESTADUAL - MARIA LÚCIA N.º 1.307

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à JORGE MARQUES e sua mulher DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JORGE MARQUES e sua mulher DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 21.432,84 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) mais custas acrescidas e que acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF nº 30141550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc nº 2) PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01 dez. 71, CONTRA JORGE MARQUES e sua mulher DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES, brasileiros, ele comerciário portador da carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 1.465.918, ela do lar, residente à rua Roque Barbosa 555, casa n.º 15 da quadra n.º 8 conjunto residencial Jardim Bangu, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-7-70, no valor de Cr$ 21.432,84 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER — 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4) 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 21.432,84 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — Insc. 1.515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 2.º Distribuidor, à 16.ª Vara Civel, em 13-3-74. (as) Ilegível — DESPACHO DE FLS. 2: A. Citem-se. Rio 14-3-74. (as) MARDEN GOMES — Juiz — CERTIDÕES DE FLS. 20: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à rua Roque Barbosa, 555 quadra 8 casa 15, e sendo aí, às 7 horas, depois de preenchidas as formalidades legais, dei ciência aos suplicados Antonio Sena dos Santos e sua mulher Edméa Oliveira pelo inteiro teor do presente manda, que lhe foi lido, ficando de tudo bem ciente. Recebeu contra-fé onde fiz constar a sede do Juizo. Recusaram a exarar o ciente. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974. (as) Vinicius — Oficial — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à rua Roque Barbosa 555, quadra 8 casa 15 deixando de citar os suplicados JORGE MARQUES e DULCINEA IGNACIA DA SILVA, por não mais residirem no imóvel, achando-se em lugar incerto e não sabido, segundo fui informado pelos ocupantes do mesmo. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974. (as) Vinicius — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JORGE MARQUES e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de (dez) 10 dias, "Lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho d 1974. (as) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR. Insc. 13028. DESPACHO DE FLS. 22: N. A. Rio, 22-7-74. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz — DESPACHO DE FLS. 23: — E. edital. Rio, 24-7-74. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado e sua mulher, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — O JUIZ. — Está conforme. — PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA — Escrivão — Final do Edital de Citação extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JORGE MARQUES e DULCINEA IGNACIA DA SILVA MARQUES.

(AS-1739)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher CELI REGIS DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR MARDEN GOMES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de DEZ (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher CELI REGIS DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 6.638,17 (Seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos) mais custas acrescidas e que acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra VALTER DIAS DE SOUZA e s/m CELI REGIS DE SOUZA, brasileiros, ele militar, ela do lar, portadores do CPF/MF n.º 081.794.757, residentes à Estrada Velha da Pavuna n.º 1.808, apto. 303, Bloco "F", conjunto Paulo de Frontin, Inhaúma, GB, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 28-2-73, inclusive encargos vincula, digo, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 6.638,17 (Seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1974. (as) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ao 4. Distribuidor, à 16a. Vara Civel. Em 4-2-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio, 5-2-74. (as) MARDEN GOMES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 26 v.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada Velha da Pavuna, 1608, Bloco F, apartamento 303, Inhaúma, e sendo aí, deixei de citar os suplicados VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher CELI REGIS DE SOUZA, por não tê-los encontrado, uma vez que os mesmos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, não mais residindo no local, segundo foi informado pelo zelador do conjunto, Sr. Jorge, segundo este o imóvel está vazio. Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. (as) Vinicius — Oficial. PETIÇÃO DE FLS. 28: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5741-71, contra VALTER DIAS DE SOUZA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham em lugar, digo, se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (DEZ) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974. (as) João Paes Leme Jr. Insc. 13928 — DESPACHO DE FLS. 28: N. A. Rio, 22-7-74. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz. DESPACHO DE FLS. 29: E. Edital. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Em 24-7-74. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo.

O JUIZ. — ESTA CONFORME. PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA — Escrivão.

Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra VALTER DIAS DE SOUZA e CELI REGIS DE SOUZA.

(AS 1740)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo, e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de CR$ 32.110,30 (trinta e dois mil, cento e dez cruzeiros e trinta centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/3; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550, e no B.N.H., sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and. Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e s/m OPHELIA FARIA DA SILVA, brasileiros, ele escriturário, ela do lar, residentes na Rua de Vila n.º 6, casa n.º 1, conjunto residencial Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (docs. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-69, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os executados sejam citados; 1.1 — PARA no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel per, digo, de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença, e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado, no prazo legal e o entreguem a exequente (art. 4.º — e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de CR$ 32.110,30 (trinta e dois mil, cento e dez cruzeiros e trinta centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. deferimento. Rio de janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 644. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 13-02-74. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A., cite-se. Rio, 08-03-74. (As.) JOSÉ EDVALDO TAVARES — JUIZ. — CERTIDÃO DE FLS. 29: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Estrada do Mendanha 2.080 — Vila 6 — casa 1 — Campo Grande, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial. Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada do Mendanha 2.080 — Vila 6, casa 1 — Campo Grande, e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, dei ciência da presente ação aos ocupantes do imóvel CARLOS ADELMO SOARES CARDOSO e MARIA LUIZA DE MENEZES CARDOSO tendo ambos recebido contra-fé onde fiz constar o endereço do Juizo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 31: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara da Guanabara. VERBA S.A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move zun, digo, fundada na Lei n.º 5.741-71 contra JUSTINO RIBEIRO DA SILVA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada lei, abaixo transcrita, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (As.) JOAO D. PAES LEME JR. Insc. 10.928. DESPACHO: J. Rio, 28-08-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz. DESPACHO DE FLS. 33: Expeçam-se editais. Rio, 28-08-74 (fls. 31). (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado e sua mulher mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão, subscrevo, digo, Responsável pelo expediente, subscrevo. JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz.

ESTÁ CONFORME OS ORIGINAIS. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Responsável pelo expediente.

Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra JUSTINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher OPHELIA FARIA DA SILVA.

(AS-1746)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à FRANCISCO PAULO PIMENTEL, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à FRANCISCO PAULO PIMENTEL, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o reu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial e, cujos termos são os das peças a seguir transcritas; — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara, — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.M.F. sob o n.º 30.141.550, e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede à Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos na Lei n.º 5.741 de 1. dez. 71, contra FRANCISCO PAULO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, maior comerciário, inscrito no C.P.F.-M.F. n.º 238.120.957, residente na rua Projetada "I", n.º 133, Vila Alzira III, Estação de Cosmos, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de executado, digo, Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5), o executado não saldou seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-10-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa. I — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6 — Item I), acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º) — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de ser digo, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando ao executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue a Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito, e dá à presente o valor de Cr$ 6.055,14 (seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e quatorze centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR., insc. 13.928 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 13.ª Vara Civel. Em 7-12-1973. (a) Ilegível — DESPACHO DE FLS. 2: A. ao contador — Rio, 10-12-1973. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 16: — Citem-se. Rio, 4-2-74. — (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS. 18: — Certifico e dou fé, que em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à rua Projetada I — número 133 — VILA ALZIRA número III — PACIÊNCIA, onde, entretanto, não me foi possível citar o executado FRANCISCO PAULO PIMENTEL, visto o mesmo, ao que me declarou a senhora CORDELIA DE LIMA GALVÃO — ali residente, não mais residir no endereço indicado o executado acima referido, declarou mais a informante ser a casa mais, digo, ser a casa acima, referida residência da informante e de seu marido Senhor Salvador Ribeiro da Silva — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 19: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13.ª Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741, move contra FRANCISCO PAULO PIMENTEL, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 3 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 13.928 — DASPACHO DE FLS. 19: — J. Sim, em termos. Rio, 5-4-74. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, (as) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei e eu, (as) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente de cartório, subscrevo. — (as) SEMY GLANZ — Está conforme o original — ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. — Final do Edital de citação extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. IMOBILIARIO — RIO, contra FRANCISCO PAULO PIMENTEL. Data supra.

(AS-1733)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à MARCELINO SANTOS e DALVA SOBRAL SANTOS, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARCELINO SANTOS e DALVA SOBRAL SANTOS, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, que lhes é proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e cujos termos são os das peças de teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70-231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o número 33.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da Lei 5.741 de 01. dez. 71. contra MARCELINO SANTOS e sua mulher DALVA SOBRAL SANTOS, brasileiros, casados, ele militar, portador do CPF n.º 070.324.397, e ela do lar, residente na Rua seis, n.º 65, Conjunto Vila Alzira II — Estação de Paciência — Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumento que acompanham a presente (doc. 2 a 4) — II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30.5.72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71. Requerer a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citados 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º). — 1.2 — Para companharem a presente ação em todos os seus term, digo, os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custas e honorários de advogado; 2.º — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal, e o entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a exequn, digo, a exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.863,01 (sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e um centavo). Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 1.515-RJ. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 3.ª Vara Civel. Em 7-12-1973. (a) Ilegivel. — DESPACHO DE FLS. 2: A., ao contador. Rio, 10-12-1973. (a) MAURICIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — DESPACHO DE FLS. 21: — Citem-se. Rio, 4-2-1974. (a) MAURICIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS. 23: Certifico e dou fé que, em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à rua Seis, número 65 — VILA ALZIRA II — PACIÊNCIA onde, entretanto, não me foi possível citar o executado MARCELINO SANTOS e sua mulher Senhora DALVA SOBRAL SANTOS, visto o mesmo, ao que declarou a senhora Helenita da Silva Lamarão, ali residente, não saber precisar o paradeiro do executado e sua mulher, declarou mais a informante que reside em companhia de seu marido Senhor Ricardo Marques Lamarão — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 34: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13.ª Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra MARCELINO SANTOS e sua mulher atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termo em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 3 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 13.938. — DESPACHO: J. Sim, em termos. Rio, 5-4-1974. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro — Eu, (as) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei. E eu, (as) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. — (as.) SEMY GLANZ, Juiz de Direito. — Está conforme o original. — ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. — Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra Marcelino Santos e sua mulher Dalva Sobral Santos. Data supra.

(AS.1734)

EDITAL DE CITAÇÃO A VALTER DE ALMEIDA e sua mulher CARMINDA SILVA DE ALMEIDA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, extraído dos autos da ação Execução por Título extrajudicial que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR MARDEN GOMES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VALTER DE ALMEIDA e sua mulher CARMINDA SILVA DE ALMEIDA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução por Título Extrajudicial que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da importância de Cr$ 14.186,93 (quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-DEZ.-71, contra VALTER DE ALMEIDA e s/m CARMINDA SILVA DE ALMEIDA, brasileiros, ele militar, ela do lar, portadores do CIC n.º 072.309.667, residentes à Rua Roque Barbosa, 355, casa n.º 70, quadra n.º 6, conjunto residencial Jardim Bangu, em Bangu, Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada lei n.º digo, citada Lei (doc. n.º 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-06-71, no valor de Cr$ 14.186,93, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei n.º 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada procedente AÇÃO em todos os seus trâmites, digo, QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seu §§). 2.3 — DETERMINADA A venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6º e seu §). "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.186,93 (quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos). TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 04 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTI DE CASTRO, insc. 644. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 16a. Vara Civel. Em 13-03-1974. (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A., citem-se. Rio 14-03-74. (a) DAURO INGNACIO DA SILVA — Juiz, CERTIDÃO DE FLS. 33: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado me dirigi à Rua Roque Barbosa, 355, quadra 6, casa 70, deixando de citar os suplicados VALTER DE ALMEIDA e CARMINDA SILVA DE ALMEIDA, por se acharem em lugar incerto e não sabido, uma vez que não mais residem no mencionado endereço, segundo foi informante Da. MARIA EUNICE, ocupante do imóvel. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1974. (as) Vinicio — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71 — contra VALTER DE ALMEIDA e sua mulher atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, em certidão acostada no mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandr expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1974. (as) JOÃO DIAS PAES LEME JUNIOR. Insc. 13.928. — DESPACHO: N. A. Rio, 22-07-1974. (as) Mauricio Bezerra Cavalcanti — Juiz. DESPACHO DE FLS. 26: E. Edital. Rio, 24-07-1974. (as) MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz Substituto. E, para que o conhecimento do presente Edital chegue aos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICE AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. Eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo.

MARDEN GOMES — Juiz

Esta conforme os originais.

PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA — Escrivão.

Final do Edital extraído dos autos da ação de Execução por Título extrajudicial VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra VALTER DE ALMEIDA e sua mulher CARMINDA SILVA DE ALMEIDA.

(AS 1741)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOÃO RIBEIRO DA PAZ e sua mulheh WANY DE SOUZA RIBEIRO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOAO RIBEIRO D PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA RIBEIRO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo, e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três cruzeiros, digo, vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS 2/3 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF, sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, CONTRA JOÃO RIBEIRO DA PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA RIBEIRO, brasileiros ele corretor de imóveis, ela do lar, ele portador da Carteira de Identidade n.º 1.011.726, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residentes à rua Juncal, n.º 159, casa n.º 101, bloco 36 do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, em Padre Miguel, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso referente às prestações vencidas desde 30-11-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a parti da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "INFINE", digo, "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos). Termos em que, por ser direito. P.e espera Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (as) JOÃO D. PAES LEME JR. OAB 13.928. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 14a. Vara Civel. Em 12-02-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio. 14-2-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 23: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal — 159, bloco 36, casa 101 — Padre Miguel — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados JOÃO RIBEIRO DA PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) Moura, digo, (as) R. Pinto — Oficial. — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandato, dirigi-me à rua Juncal — 159 — bloco 36, casa 101 — Padre Miguel — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, dei ciência da presente ação aos ocupantes do imóvel, Rubens dos Santos e Nivalcy Ramos dos Santos, que receberam contra-fé onde fiz constar o endereço do Juizo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias "Lei n.º 5.741 Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (as) A. Miotti Castro — Insc. 1515 — DESPACHO DE FLS. 25: J. sim. Rio 2.8-8-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado e sua mulher, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão, subscrevo.

O JUIZ.

ESTÁ CONFORME. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão responsável pelo expediente do Cartório.

Final do Edital extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e sua mulher WANY DE SOUZA RIBEIRO.

(AS 1743)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem, que no próximo dia 18 (dezoito) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas, será levado à praça no Hall de Entrada dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, sito à rua D. Manoel, pelo porteiro dos auditórios o bem abaixo discriminado, penhorados nos autos da ação EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL movida por RS MOVEIS E DECORAÇÕES SERRARIA RAUL SOARES LTDA contra IUR BRONSTEIN. Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) devendo o pagamento ser feito à vista podendo o arrematante oferecer fiança por três dias. Se o bem não alcançar lance superior a importância da avaliação, fica desde logo, designado o próximo dia 30 (trinta) de setembro de 1974, às 14,00 horas, para sua venda quem maior lance oferecer (nos termos do art. 686 inc. VI do CPC). LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. TRINTA E SEIS "Direito ao uso do aparelho telefônico da Linha de número 224-6355 (dois dois — quatro traço seis três cinco cinco). Avaliamos em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1974. (a) WILSON LUIZ DOS SANTOS 11.º Avaliador Judicial (a) GILBERTO DA SILVEIRA SERPA 9.º Avaliador Judicial. E quem ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local acima mencionado no dia e hora designado. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, JOSE CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente, subscrevo (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito.

(Depe 039)

Telefones do

Departamento de Publicidade

da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477

Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

'Praianinha. Cachaça do Mestre de SÃO JOÃO DA BARRA

apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

● JOGOS DE HOJE pelos campeonatos infanto-juvenil (oitava) e juvenil (39ª) da GB-74, pela penúltima rodada do turno: *Vasco x Mackenzie* em São Januário e *Tijuca x Fluminense*, no ginásio cajuti, os principais. Como complementos: *Municipal x Flamengo* (Rua Haddock Lobo), *Jequiá x Riachuelo* (Ilha do Governador), *Aliados x Botafogo* (Campo Grande) e finalmente *Coimbra x Olaria*, na Circular da Penha.

● *FLASHES* — Os encontros de infanto-juvenil têm seu início previsto para as 19h15min e os de juvenil para 15 minutos após ou por volta das 21 horas. ● O ingresso será grátis, para maior divulgação do esporte da cesta.

● ALEGRIA — Hoje estaremos vivendo momentos de grande alegria e emoção, pois receberemos, em Plenário da Assembléia Legislativa, o título de *Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara*, proposição do ilustre deputado Italo Bruno (ARENA) e que foi aprovada, por unanimidade, pelos deputados estaduais. O laurel nos é concedido como reconhecimento ao nosso trabalho em 30 anos pelo basquetebol. O ato está marcado para as 15 horas, na Assembléia Legislativa, devendo comparecer um punhado de figuras das mais representativas da GB.

● EM AÇÃO, sob as ordens do técnico *Zé Pereira*, os astros: Paulão, Luisinho e Peixotinho (Flu), Felinto, Boleta, Paulo Brasília, Bira, Manteiga, Washington e Girafa (Vasco), Fioravante, Pedrinho, Rogério e Biari (Flamengo), Douglas (Municipal), Nino (Tijuca) e Eduardo (Botafogo).

América versus Fluminense na "guerra" do apito

PEIXOTO DO VALE

★ **Está desencadeada violenta «guerra de nervos» de dirigentes e associados do América contra o Departamento de Árbitros. Não adianta disfarçar com frases polidas a revolta causada pelo bandeirinha Válter Gino, que garrafou o campeão do Centenário, no primeiro gol, marcado contra o Olaria e ainda fez a «caveira» do lateral Orlando, quando este protestou contra seu procedimento canalha.**

★ Nós, aqui da LUTA, não admitimos meias palavras. Ou o cara é ladrão ou honesto. **Não existe** meio **termo** para qualificar o procedimento **incorreto de** qualquer **cara de** pau, **desses urubus** que empunham apitos ou bandeiras, nos campos de futebol, para faturar quinhentas pratas, sem fazer força numa pedreira e ainda se dão ao luxo de tomar partido, como se fossem adeptos ou torcedores de qualquer das equipes em campo.

★ **Que diabo. O Código Disciplinar Desportivo é severo, na punição dos atletas e dá a estes biscateiros com pinta de lorde excessiva liberdade para dedurar os rapazes que lutam na perseguição da bola, dentro das quatro linhas, sem qualquer conseqüência.**

★ Que o suborno funciona rasgado, na área dos freqüentadores do oitavo andar do edifício Cineac, não temos nenhuma dúvida. Mas pior do que o suborno é o sistema de remuneração por partida, fórmula que obriba árbitros de menor fama a mendigar dos cartolas dos clubes, para não ficar de fora, em cada rodada.

★ **O América dá apoio a todas estas vergonhosas manobras, porque quer se colocar na linha dos grandes, no plenário da Assembléia da FCF. Quando a ameaça de lhe furtarem a carteira se torna realidade, o América bota a bota no clarim e protesta. A expulsão do lateral Orlando vai ser julgada na reunião de hoje do Tribunal de Justiça Desportiva. Se o atleta americano for absolvido, não teremos mais dúvidas que funcionou a guitarra do D.A. para facilitar a vitória do poderoso Fluminense F.C.**

★ Nossos estimados amigos tricolores que nos desculpem. Mas a verdade é como o azeite. Não se esconde na água suja das sarjetas do futebol carioca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA e sua mulher ELIZA JUSTINO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e sua mulher ELIZA JUSTINO DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 25.146,78 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) mais custas acrescidas e a que acrescerem, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com os termos das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de ...... 01-dez.-71. CONTRA SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e s/m ELIZA JUSTINO DE SOUZA, brasileiros, ele encarregado de obras, portador da Carteira de Identidade n.º 609.071, do I.F.P., ela do lar, residentes à rua Juncal n.º 159, casa 102, Bloco 17, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-70, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa. 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária, (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seu §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.146,78 (Vinte e Cinco mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. (as) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ao 2.º distribuidor, à 14a. Vara Cível, em 12-2-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. citem-se. Rio, 14-2-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 22: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159, bloco 17 casa 102 — Padre Miguel — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Sebastião Gomes de Souza e sua mulher Eliza Justino de Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R Pinto — Oficial — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159, bloco 17, casa 102 — Padre Miguel — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, dei ciência da presente ação ao ocupante do imóvel Sr. José Pereira que recebeu contra-fé onde fiz constar o endereço do Juízo. Rio de Janeiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial — PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias, "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (as) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1315. DESPACHO DE FLS. 25: J. Sim. Rio, 28-8-74 — (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente datilografei. E eu, IRUM SANT'ANNA SOBRINHO Escrivão responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.
ESTA CONFORME. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão responsável pelo expediente do Cartório.
Final do Edital extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e ELIZA JUSTINO DE SOUZA.

(AS 1742)

TÍTULO DE BENEMÉRITO DA GB

Nosso companheiro Nóli Coutinho, titular de basquetebol daqui da Casa, receberá, nesta quarta-feira, dia 18, o título de 'Cidadão Benemérito da Guanabara' que lhe foi outorgado, por unanimidade, pela Assembléia Legislativa de nosso Cidade-Estado, por proposição, há tempos, do Deputado Italo Bruno. Trata-se do reconhecimento dos cariocas pelo muito que Nóli Coutinho tem feito, em 30 anos, pelo esporte da cesta da Guanabara e porque não dizer de todo o Brasil. O ato está marcado para as 15 horas, em pleno Plenário da Assembléia Legislativa, tendo sido convidadas inúmeras figuras das mais representativas, pelo Cerimonial da AL, para prestigiarem o evento.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe se movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de CR$ 25.315,49 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os réus contestarem a presente ação, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C. M.F. sob o número 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, português, comerciário, e s/m ARLETE NEVES MARTINS, brasileira, do lar, residentes na Rua de Vila n.º 1, conjunto residencial Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares, digo, regulamentares previstos no inciso IV do art. 2, digo, do art. 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito, em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-07-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei nº. 5.741-71, REQUERER a V. Exa. 1 — Que os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus, digo, seus trâmites legais, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a exequente, por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.375,49 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 644. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Cível. Em 12-02-1974. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2 — A., cite-se. Rio, 08-03-1974. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 30: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua de Vila n.º 1, casa n.º 1, Vila Andreas — Campo Grande — e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua de Vila n.º 1 — casa n.º 1 — Vila Andreas, Campo Grande, neste, e sendo aí após as formalidades legais, dei ciência da presente ação aos ocupantes do imóvel WILSON JOSÉ DE SOUZA e MARIA RAIMUNDA DE SOUZA, que receberam contra-fé onde fiz constar o endereço do Juízo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 31: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei n.º 5.741-71, contra RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro 26 de agosto de 1974. (as) JOÃO P. PAES LEME JR. insc. 13.928. DESPACHO: J. Rio 28-08-74 (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. DESPACHO DE FLS. 33: Expeçam-se editais, (fls. 31). Rio, 29-08-1974 (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois digo, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão, subscrevo, digo. Responsável pelo expediente, subscrevo. JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. ESTA CONFORME O ORIGINAL. IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Responsável pelo expediente.
Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S A CREDITO IMOBILIARIO-RIO contra RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA e sua mulher ARLETE NEVES MARTINS.

(AS-1744)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO com o prazo de dez dias, extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO proposta por BEATA VETTORI contra FRANCISCO BANDEIRA FILHO.

O DOUTOR ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES, Juiz em exercício na Vigésima Vara Cível do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia 18 de setembro de 1974, às 15 horas, no atrio do Novo Palácio da Justiça, na Av. Erasmo Braga n.º 115, pelo Senhor Porteiro dos Auditórios, será levado à Praça a quem mais der acima da avaliação, e, caso não haja licitantes, fica designada a data de 30 de setembro de 1974, às 15,00 no mesmo local, a quem mais der, independente da avaliação dos bens descritos e avaliado a seguir. — LAUDO DE AVALIAÇÃO: BENS ENCONTRADOS NA RUA PAISSANDU, N.º 73, APTO. 73 — 1 Piano tipo armário, marca "SCHIEDMYER", cor escura, com 3 pedais, teclas de marfim, de procedência alemã, Cr$ 1.500,00; 1 Geladeira Marca General Eletric, cor branca, de 10 pés, sem numeração visível, no estado Cr$ 400,00; 1 Rádio vitrola, marca "ABC", console, fabricação nacional, sem número visível Cr$ 200,00; 1 aparelho de televisão marca General Eletric, de 23 polegadas, sem número visível Cr$ 300,00 e 1 Quadro à óleo, pintura moderna "Pelourinho", medindo aproximadamente 2,20 x 0,85, assinado Wladimir Lima Cr$ 2.000,00, no total de Cr$ 4.400,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que, no ato da arrematação deverão efetuar os seguintes pagamentos: 20% de sinal; 3% de comissão ao Porteiro dos Auditórios até o limite de Cr$ 1.250,00; 2% da Taxa Estadual, conforme art. 58 da Lei 2.085-A de 5-9-72 e 1% de custas de Cartório, até o máximo de Cr$ 1.200,00 Rio de Janeiro-GB, dois de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Antônio Alberto Teixeira Pinto, Escrevente Juramentado, substituto do responsável pelo expediente do Cartório, datilografei e subscrevo. (a) Antônio de Oliveira Tavares Paes — Juiz em exercício. Trasladado em seguida. Está conforme. Data supra. (a) Antônio Alberto Teixeira Pinto, Substituto do responsável pelo expediente do Cartório.

(P. J. 597)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JORGE MARTINS DOS SANTOS e NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS extraídos dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JORGE MARTINS DOS SANTOS ESTOLANO — Medida 2 colunas — Corpo 6 — EDITAL —— e NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por êste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. — VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n. A — 70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C. /M. F. sob o n.º 33.141.550, e no BNH sob o n.º 12 com sede na Avenida Rio Branco, 147 — 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos na Lei nº 5.471, de 01. dez. 71 contra JORGE MARTINS DOS SANTOS s/m NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS brasileiros, ele militar, ela do lar residentes na Estrada da Paciência nº 6.000 casa nº 4, Rua de Vila nº 14, Conjunto Vial A, digo, Conjunto Vila Alzira I, Estação de Paciência Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2º da citada Lei (doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30.09.69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 6). — Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa. — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item. I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, e seus §§ e 4.º) — 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação subsistente e penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros, de mora, de correção monetária, da multa contratual, das custas de honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos executados ou quem a estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (artigo 4º e seus §§); — 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). — "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.453,38 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. — Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 1.515-R— DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º ofício de Distribuidor à 13a. Vara Cível. Em 12-12-1973. (a) ilegível. — DESPACHO DE FLS. 2: A., ao contador. Rio, 13 12 73. — (a) SEMY GLANZ — Juiz Direito — DESPACHO DE FLS. 20 Citem-se. Rio 04.02.74. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 22: Certifico e dou fé, que em obediência ao respeitável mandado anexo, me dirigi à rua 14 — Casa 4 — VILA ALZIRA I — PACIENCIA onde, entretanto, não me foi possível citar o executado JORGE MARTINS DOS SANTOS e sua mulher NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS visto os mesmos, ao que me declarou a senhora Lucy Rodrigues Correa, ali residente, não saber a informante precisar o paradeiro do executado acima referido e sua mulher, declarou mais a informante que ocupam o imóvel a informante e seu marido Zilton Sepull Correa — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simõs Bidigacy — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 23. Exmo. Sr. Juiz d Direito da 13ª Vara Cível da Guanabara. — VERBA S.A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que, com fundamento na Lei nº. 5.741/71, move contra JORGE MARTINS DOS SANTOS e s/m, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica a Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB — 08 de abril de 1974 (a) JOÃO D. PAES LEME JR. insc. 13.928. DESPACHO DE FLS. 23: J. Sim em termos. Rio 05.01.1974. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos executados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente datilografei, e Eu. (as.) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, escrevente Juramentado responsável pelo expediente do cartório, subscrevo. (a) SEMY GLANZ, Juiz de Direito. Está conforme o original. (a) Antônio Guimarães Alves — Substituto. Final de Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra JORGE MARTINS DOS SANTOS e NELLY MILAN COUTO DOS SANTOS. Data Supra.

(AS — 1738)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.
O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de CR$ 37.371,91 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos) mais custas acrescidas e a acrescerem, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial: PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o número 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA contra CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA, brasileiros, solteiros, ele funcionário da Embaixada dos EUA, ela industriária, residentes na Estrada do Itararé, n.º 860, apt.º 403, bloco "E", Conjunto Residencial Jardim do Ipê, Inhaúma, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (docs. 2 a 4). II — Apesar, de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo e manexo (doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular do crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária, (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora; 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida a partir da citação, de juros de hora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado, por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de CR$ 37.371,91 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1974. (as) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 644. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, em 05-02-1974. (as) ILEGIVEL — DESPACHO DE FLS. 2: A., cite-se. Rio, 08-03-1974. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 28: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada de Itararé, 860, apt.º 403, Bloco E, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e sua mulher CATARINA LANDIN PEÇANHA, pelo fato de não mais residirem no local e estando o imóvel totalmente vasio, e ab, digo, vazio e desocupado, segundo informações do zelador, o Sr. Gonçalo Rodrigues. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1974. (as R. Pinto — Oficial. — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara da Guanabara. VERBA S A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei n.º 5.741-71, contra CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. E. deferimento, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (as) JOÃO D. PAES LEME JR., insc. 13.928. DESPACHO: J. Rio, 28-08-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — DESPACHO DE FLS. 31: Expeçam-se Editais (fls. 29). Rio, 29-08-74. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — Juiz. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, escrivão, subscrevo, digo, Responsável pelo expediente, subscrevo. JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz. — ESTA CONFORME OS ORIGINAIS. — IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Responsável pelo expediente.

Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, contra CARLOS ALBERTO SERRENHO CORREA e CATARINA LANDIN PEÇANHA.

(AS-1743)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias A GERSON DE ARAUJO e IARA AZEVEDO DE ARAUJO, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR SEMY GLANZ, Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GERSON DE ARAUJO e IARA AZEVEDO DE ARAUJO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação, no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C. / M. F. sob o n.º 30.141.550, e no B. N H sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n. 5.741 de 01 dez. 71 contra GERSON DE ARAUJO e s/m IARA AZEVEDO DE ARAUJO, brasileiros, ele funcionário público, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila n.º 1, Casa n.º 9, conjunto Residencial Vila Alzira 1 Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido os avisos regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-03-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao sistema Financeiro da Habitação vem, com fulcro na lei n.º 5 741 71, REQUERER a V. Exa. 1 — Que os executados sejam citados. — 1. Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 1.º) — .2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. — 2 — Que JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior aos do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá-se à presente o valor de Cr$ 24.317,34 (vinte e quatro mil quinhentos e dezessete cruzeiros e trinta e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973 (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, insc. 1.515 — RJ — DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 13a. Vara Cível. Em 12-12-73 (a) ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A., ao Contador. Rio, 13-12-73. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 13: Citem-se. Rio, 04-02-74. (a) MAURILIO RODRIGUES PEREIRA — Juiz Substituto. — CERTIDÃO DE FLS. 21: Certifico e dou fé que, em obediência ao respeitável mandado anexo me dirigi à rua 1 — Casa 9 — VILA ALZIRA I — PACIENCIA, onde, entretanto, não me foi possível citar o executado GERSON DE ARAUJO e sua mulher senhora IARA AZEVEDO DE ARAUJO, visto, o mesmo, ao que me declarou a senhora [illegible] dos Santos Gomes, ali residente, não saber precisar o paradeiro do referido executado declarou mais a informante que a casa objeto da presente ação residente a informante e seu marido José Lúcio Gomes — Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1974. (a) Walton Simões Bidigaray — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741 71, move contra GERSON DE ARAUJO e s/m atendendo a que os executados estão em lugar incertos e não sabido, conforme certifica o Sr Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 2.º da referida lei. Termos em que por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 05 de abril de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR insc. 13.928 — DESPACHO DE FLS. 22: J. Sim, em termos. Rio, 05-04-74. (a) SEMY GLANZ — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) ANTONIO GUIMARAES ALVES, Escrevente, datilografei, e Eu, (a) LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente Juramentado do responsável pelo expediente do cartório subscrevo. (a) SEMY GLANZ, Juiz de Direito.
Está conforme os originais. (a) ANTONIO GUIMARAES ALVES — Substituto. Final do Edital de citação expedido dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra GERSON DE ARAUJO e IARA AZEVEDO DE ARAUJO. Data Supra.

(AS — 1737)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS
EDITAL N.º 60/74

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, no Rio de Janeiro, Guanabara, torna público que fará realizar concorrência pública, na forma da legislação brasileira, para a execução de obras de implantação, pavimentação e obras de arte especiais nas Rodovias BR 135/MA, trecho Independência-Presidente Dutra e BR 070/GO, trecho Brasília-Mombaça, para o que estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter a documentação necessária à Concorrência, bem como quaisquer outras informações, no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Grupo Executivo de Concorrências
Avenida Presidente Vargas, 534 — 4.º andar
Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

As propostas serão recebidas às 15 horas do dia 16 de outubro de 1974 no endereço acima.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1974

STANLEY FORTES BAPTISTA
Diretor Geral

ARENA-RJ
PARA DEPUTADO FEDERAL — HIDEKEL DE FREITAS LIMA Nº 117
PARA DEPUTADO ESTADUAL — RENATO COZZOLINO Nº 1356

Cão sem Alma cumpriu a promessa de não voltar para a prisão

Fiúza fuzilado

EM DESTAQUE

Dez tiros de metralhadora, disparadas certeiramente, em plena escuridão, pelo investigador Amadeu Vicente, de Caxias, encerraram, de madrugada, a agitada carreira de crimes do bandido Fiúza, e Darci dos Santos, um dos 47 fugitivos da delegacia da vizinha cidade, há uma semana

Darci dos Satnos, autor de 60 homicídios, inclusive de um delegado na Bahia, só em Caxias já matara seis soldados da Polícia Militar. Era o preso que mais criava problemas para a Polícia local. Respondia a 300 inquéritos nas quatro Varas Criminais de Caxias, em todos os municípios da Baixada e era solicitado por duas auditorias militares. Horas antes, em companhia do comparsa Ademir da Silva Ribeiro, o **Mimi**, também foragido, **Fiuza** fora preso no apartamento 302 do Conjunto Residencial dos Ex-Combatentes, em Benfica, na Guanabara. Estava fortemente armado mas se rendeu sem violências.

Juntamente com **Mimi**, **Fiúza** foi levado para o Bairro do Centenário, no Morro da Mangueira, em Caxias, onde apontaria o esconderijo de outros elementos com os quais praticara vários assaltos nos últimos dias. Após bater na porta de

Maria Helena Monteiro, a amada amante, deixou Fiúza, trocando-o por outro bandido e estava marcada para morrer

um barraco, onde de fato estavam três facínoras, **Fiúza** desvencilhou-se das mãos dos policiais e saltou uma ribanceira, gritando palavrões. **A metralhadora do investigador Amadeu** seguiu o vulto do delinqüente e o alcançou certeiramente, matando-o na hora. **A caravana era chefiada** pelo proprio delegado Moacir Bellot.

MULHER DENUNCIOU

Uma mulher, identificada apenas por **Dedé** e parenta de **Ademir da Silva Ribeiro**, foi quem procurou os policiais para dizer que os dois bandidos estavam escondidos em sua residência, em **Benfica**, na Guanabara.

Eram 9 horas e 30 minutos da noite quando o delegado **Bellot**, o investigador Amadeu Vicente e dois outros policiais bateram na porta e invadiram o apartamento, prendendo **Fiúza** e **Mimi** sem dificuldades, tomando-lhes três armas e grande quantidade de maconha.

Levados para Caxias, contaram no trajeto que na véspera haviam assaltado uma casa de móveis em São Cristóvão e que na sexta-feira, num Opala vermelho, roubado, acompanhados de **Charles** e **Pedrinho**, atacaram um supermercado em Campo Grande, na Guanabara, mas foram rechaçados por populares armados, quando Ademir, o **Mimi**, levou um tiro na mão esquerda.

CHEGAM AO ESCONDERIJO

— Charles, é o **Fiúza**. Pode abrir sem medo.

Com essas palavras, Darci dos Santos, o tristemente famoso **Fiúza**, bateu na porta do barracão em que escondiam seus companheiros de crimes **Charles**, **Pedrinho** e Enio.

Mas era propósito do facínora aproveitar a confusão, que por certo se estabeleceria, para escapar. Desvencilhou-se das mãos dos policiais e correu, atirando-se por uma ribanceira ao mesmo tempo em que proferia palavrões, sendo então abatido. No tumulto, os bandidos que estavam na casa conseguiram escapar. Ademir só não o fez porque estava algemado ao braço de um investigador.

TATUADO PARA MATAR

Darci dos Santos, o **Fiúza**, morreu vestindo calça azul, camisa estampada e sunga vermelha. Estava deixando crescer o cavanhaque e tinha as unhas compridas e esmaltadas. Antes de se transformar num delinqüente era craque de futebol, tendo jogado como meio-de-campo em todos os times de Caxias.

No pé esquerdo **Fiúza** tinha tatuado o nome da mulher a quem mais amou, Maria Helena, seguido de uma caveira. Dizia que faria tudo para matar a mulher que o traíra.

No sábado, inúmeros marginais estiveram reunidos no Morro da Mangueira, no bairro Centenário, em Caxias, quando ofereceram um angu à baiana à **Fiúza**, comemorando a sua fuga. Em seguida disputaram uma **pelada**. No domingo o marginal foi novamente **festejado**, desta vez com um churrasco, no bairro Doutor Laureano, acompanhado de outra partida de futebol.

No dia 28 de agosto último, **Fiúza** completou 31 anos. Preso no dia 20 de junho do ano passado, fugiu 2 meses depois. Recapturado em 4 de dezembro, fugiu há uma semana. Era o terror da cadeia, comandando a cela **Ninho de Cobras**, onde são trancafiados elementos de alta periculosidade.

Ademir, preso agora em sua companhia, é solteiro, tem 23 anos e responde a inúmeros processos por assassinatos e assaltos. Disse à reportagem que fará tudo para fugir de novo.

Dos 46 detentos que fugiram com **Fiúza**, 10 já foram recapturados, inclusive 4 menores. Além de **Fiúza**, também morreu nas mãos da Polícia o assaltante **Fittipaldi**, assim conhecido por ser um ás do volante, servindo a quadrilhas que atacavam bancos no Grande Rio. **Barbudinho**, **Jorge Paixão**, **Manoelito** e **Calunguinha**, que também participaram da fuga liderada por **Fiúza**, já estão presos.

Darci do Santos, o Fiúza morreu como viveu: violentamente

SEIS SOLDADOS

Darci dos Santos, o **Fiúza**, era considerado um homicida louco. Tinha ódio mortal de portugueses donos de padaria. No ano passado, numa noite de pavor, fez um **raid** por toda a Baixada e matou seis padeiros lusitanos. Era responsável por mais de 300 assaltos contra casais de namorados, responsável pelas mortes de seis policiais, só em Caxias. Era o preso que mais despesas dava à Polícia fluminense que era obrigada a movimentá-lo por vários estados onde respondia a inquéritos.

No ano passado, em Vila Ideal, Caxias, **Fiúza** matou o soldado Raul Rivelo. Em seu lugar foram presos e responsabilizados pelo crime os também bandidos Valdemiro Costa, José Bento da Silva, Orlando de Jesus e Carlos Mendes que preferiram silenciar com medo de **Fiúza**, com eles recolhido à delegacia. Agora, com a morte do pistoleiro, aqueles elementos resolveram contar a verdade. Na própria cadeia **Fiúza** já matara 4 colegas de prisão. Tinha 1 metro e 70 de altura e 65 quilos de peso. Seu irmão **Solta-o-Bicho**, também de alta periculosidade, está preso na delegacia de Magé. Mas ontem mesmo já disse que fará tudo para fugir e matar os policiais que liqüidaram **Fiúza**.

CAPITÃES DA IMPRENSA

CASCADURA, CAMPEÃO DO TORNEIO INÍCIO

Realizado com grande brilhantismo a abertura do Campeonato de Futebol dos Jornaleiros, com a concretização na praça de esportes do Mocidade FC à Rua Fernandes Lima n.º 401, em Anchieta, do tradicional TORNEIO INICIO.

Dez clubes se fizeram representar pela laboriosa classe dos jornaleiros: Cascadura, Itaú, Tijuca, Copacabana I, Duque de Caxias, Santo Cristo, Madureira, Linha Auxiliar, Centro e Distribuidora Tupi.

Foi uma festa de confraternização da classe, que teve a organização de Alvaro Scuderi, supervisionado por Almir Leite, Carlos Antônio de Jesus, Irineu Medeiros, José Pitencourt (Canela) e na direção de arbitragens Neumo da Silveira.

Ultrapassou todas as espectativas o desenrolar do Torneio Inicio, pois, até a cobrança dos célebres pênaltes para decidir o vencedor, emocionava aos presentes.

Grande parcela do êxito alcançado, cabe aos dirigentes do Mocidade FC destacando-se em primeiro plano o sr. João Luis Verissimo que como desportista abnegado, estava atento a todos os detalhes, não deixando nada faltar as equipes e a comissão organizadora, que encontrou no clube de Anchieta todo o apoio necessário e concretização do evento. Prova irrefutável que o Mocidade FC está com as suas portas abertas para servir as grandes realizações esportivas, mercê da boa-vontade de seus dirigentes que tem a mente voltada para o engrandecimento do esporte amador da cidade.

CASCADURA, O GRANDE HERÓI

A representação do Cascadura foi o grande herói da tarde, ao levantar o título de campeão do Torneio Início dos Jornaleiros, ao vencer na partida final o quadro representativo de Duque de Caxias.

No tempo regulamentar de jogo final entre Cascadura e Duque de Caxias, terminou sem vencedor, pois, o empate coroou o esforço das duas equipes. Houve de acordo com o regulamento uma prorrogação de dez minutos. Persistiu o empate, havendo necessidade do vencedor ser apontado por penalidade máxima. Ali seria decidido o vencedor, cabendo com justiça ao conjunto de Cascadura comemorar o feito, pois seu batedor o jogador n.º 5 — Mantuano —, converteu 4 das 5 penalidades, enquanto o caxiense apenas converteu 3.

OS JOGOS E SEUS RESULTADOS

1.º jogo: Cascadura x Itaú — vencedor Cascadura 1 x 0 — Hélio no segundo tempo; 2.º jogo: Tijuca x Copacabana — vencedor Tijuca 2 x 0 — Carlos Alberto no 1.º tempo e Mário no 2.º; 3.º jogo: Duque de Caxias x Santo Cristo — vencedor: Caxias 4 x 3 nos pênaltis, depois, durante o tempo normal 0 x 0; 4.º jogo: Linha Auxiliar x Madureira vencedor: Linha Auxiliar 1 x 0 — Alvaro no segundo tempo; 5.º jogo: Centro x Distribuidora Tupi — vencedor: Distribuidora Tupi 4 x 2, durante o tempo normal 0 x 0.

6.º jogo: vencedor do 1.º — Cascadura x vencedor do 2.º — Tijuca — vencedor: Cascadura 1x0, nas penalidades máximas, na terceira serie (5x5 — 4x4 e 1x0), no tempo normal 0x0.

7.º jogo: vencedor do 3.º — Duque de Caxias x vencedor do 4.º — Linha Auxiliar. Vencedor: Duque de Caxias 4x1, nos pênaltis, durante o tempo normal 0x0.

8.º jogo: vencedor do 5º — Distribuidora Tupi x vencedor do 6.º — Cascadura. Vencedor: Cascadura 1x0.

9.º jogo: vencedor do 7.º — Duque de Caxias x vencedor do 8.º — Cascadura.

JOGO VINAL

Vencedor: Cascadura na decisão por penalidades máximas, na primeira serie, por 4 tentos a três, pois, durante o tempo regulamentar acusou o empate de 1 tento, persistindo este resultado na prorrogação de 10 minutos. Desta forma sagrou-se campeão o Cascadura, ficando como vice o Duque de Caxias.

Equipe de Duque de Caxias, vice-campeã do Torneio Início do Campeonato dos Jornaleiros, promoção de LUTA DEMOCRÁTICA

Junta disciplinar terá trabalho, pois, nada menos que sete atletas foram indiciados na súmula: do Duque de Caxias: Paulo Roberto Mendonça (expulso de campo por troca de pontapés); do Cascadura: Luis Correa D'Almeida (expulso de campo por troca de pontapés); do Copacabana I: Antônio Carlos Palermo, Mário — sobrenome ilegível, n.º 8, e Mário dos Santos (expulsos por agressão ao árbitro), e Francisco Siciliano, e João Julho também do Copacabana I (ofensas morais ao árbitro).

Portanto, a junta disciplinar sob a presidência do jornalista Sebastião Peixoto do Vale, marcará reunião para o julgamento dos atletas acima indiciados, já se sabendo que os mesmos não tem condições de participar da primeira rodada do campeonato de futebol dos jornaleiros.

O troféu destinado ao campeão foi entregue logo após o término do jogo, pelo sr. João Luis Verissimo ao capitão da equipe do Cascadura.

O troféu do vice-campeão, o Duque de Caxias será entregue por ocasião da realização do jogo da primeira rodada do campeonato de futebol dos jornaleiros.

PRIMEIRA RODADA

Já marcada para o dia 23 de setembro, segunda-feira, a realização da primeira rodada do turno, do campeonato de futebol dos jornaleiros, que terá os seguintes jogos:

No Campo do Mocidade F.C. à Rua Fernandes Lima, 401 em Anchieta, às 14 horas — Cascadura x Madureira; às 16 horas: Tijuca x Itaú.

No Estádio Correa Méier em Duque de Caxias: Linha Auxiliar x Duque de Caxias.

No campo do Mavilis F.C. à Rua Carlos Seidl no Caju: Centro x Santo Cristo.

No campo do 24 de Maio F.C. à Rua Paim Pamplona no Jacarezinho: Distribuidor Tupi x Copacabana I. Todos os jogos tem seu início marcado para às 15,30 horas.

WILSON LEITE PASSOS
ARENA - 1312

LINHA NACIONALISTA, ATENÇÃO!

O CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL É

Lider estudantil nacional da Campanha do Petróleo (Secretário Nacional de Propaganda da Comissão Estudantil de Defesa do Petróleo que deu origem à PETROBRÁS) e destemido dirigente de outras entidades patrióticas.

ARENA - 1312